



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4380—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	5
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	27
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	28
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	30
PRESIDÊNCIA	30
DIRETORIA GERAL.....	33
CENTRAL DE COMPRAS.....	33
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	33
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	34
DIRETORIA FINANCEIRA	39
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	42

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013098-35.2017.827.0000

ORIGEM COMARCA DE ARAGUAINA REFERENTE AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA – Nº 0008265-38.2016.827.2706.

APELANTE: IVANILDO NUNES PEREIRA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO-4568

APELADO: BANCO BMC BRADESCO PROMOTORA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – em substituição ao Desembargador RONALDO EURÍPEDES.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO. EMENDA A INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. EQUÍVOCO. RETORNO DOS AUTOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Houve despacho nos autos originários (Evento 04, DESP1), em que o Magistrado intima a parte Autora, ora Apelante, para emendar a inicial, adequando os fatos, fundamentos e pedidos, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito. 2. Entendo que assiste razão ao Apelante, pois houve um equívoco do Juízo primevo ao proferir a sentença, pois não observou que a parte apresentou a emenda à inicial, atendendo ao que lhe restou determinado. Necessário se faz o retorno dos autos ao juiz de originário. 3. Apelação conhecida e parcialmente provida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, DEU PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Representante da Procuradoria Geral de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI. Palmas-TO, 24 de Outubro de 2018. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Relator em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOS) – AI 0013919-05.2018.827.0000 APENSOS (00139190520188270000) – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 0013454-54.2018.827.2729 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE: ANTÔNIO OTAVIANO LUZ DOURADO.

ADVOGADO: CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/MT-5446-B.

AGRAVADO: NEWTON ALVES FERREIRA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – em substituição.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVADO O ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. POSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO PARA EMPRESA AO QUAL O AGRAVANTE NÃO FAZ MAIS PARTE. CONSTITUIÇÃO EM MORA DO AGRAVADO. DESNECESSIDADE. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Comprovada a necessidade dos benefícios da justiça gratuita com a juntada das dívidas inscritas no Serasa e cópia das declarações de imposto de renda; 2. Impossibilidade de alteração do polo passivo do autor/agravante para a empresa ao qual não é mais sócio, estando à frente da administração da mesma o ora agravado, sendo arrazoada a determinação; 3. Não há o que se falar em notificação em mora do Agravado, uma vez que o que se almeja não é a execução do Contrato de Compra e Venda do imóvel rural, e sim a divisão da área, sendo que o contrato fora juntado apenas para comprovar a alegação que os mesmos são sócios do imóvel; 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI. Palmas-TO, 24 de Outubro de 2018. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Relator em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011989-20.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO 0011692-71.2016.827.2729

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

1º AGRAVADOS: MOIZENIEL DE LIRA AGUIAR CUNHA, RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO e NORTON RUBENS

RODRIGUES BARREIRA

ADVOGADOS: SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA – OAB/TO 4677, ANTÔNIO LUIZ COELHO – OAB/TO 06, CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10B e RUBENS DARIO LIMA CAMARA – OAB/TO2807

2º AGRAVADO: EDUARDO MANZANO FILHO

ADVOGADOS: WYLYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2838 e ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO 2250

3º AGRAVADO: IVORY DE LIRA AGUIAR CUNHA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

4º AGRAVADO: MILTON NERIS SANTANA

ADVOGADOS: EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE – OAB/TO 4828 e DÉBORA SOUSA RIBEIRO – OAB/TO 5623

5º AGRAVADO: TEODORO E BRITO LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

6º AGRAVADO: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO

ADVOGADO: RICARDO HAAG – OAB/TO 4143

7º AGRAVADO: CARLOS ALBERTO MORESCA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

8º AGRAVADO: JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284 A e CARLOS ÁTILA BEZERRA PARENTE – OAB/TO 5621

RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – em substituição

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – SUPOSTO ESQUEMA ILEGAL DE COMPRA DE APOIO POLÍTICO – FAVORECIMENTO EM AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL – BLOQUEIO DE BEM LIMITADO AO IMÓVEL OBJETO DO LITÍGIO – CONSTRIÇÃO SUFICIENTE EM FASE PREMATURA DE JULGAMENTO PARA FINS DE SE EVITAR DANO AO ERÁRIO – NECESSIDADE DE SE ACRESCENTAR A PROIBIÇÃO DE EDIFICAÇÃO E PRÁTICA COMERCIAL NA ÁREA EM LITÍGIO – AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- No caso dos autos, nesse juízo de cognição sumária, não se vislumbra, de plano, os prejuízos ao erário. Isso, obviamente, não significa dizer que não há prática de improbidade administrativa. Tal confirmação somente se dará após a instrução do feito originário, sendo prematuro qualquer juízo de valor nessa fase processual, restrita apenas aos requisitos para a concessão ou não da tutela antecipada pretendida. - A medida que se impõe é a averbação da presente ação de improbidade administrativa no imóvel, matrícula nº 14.845, localizado na ACSUO 110, conjunto 02, situado à Avenida NS-01, do loteamento Palmas, 2ª etapa, fase I, com área de 6.000m², tal como determinado pelo Juiz de primeiro grau, porquanto se revela suficiente a garantir eventual nulidade da alienação realizada pelas partes envolvidas. 2- Permanece, entretanto, também, a necessidade de proibição do proprietário do referido imóvel de nele edificar e exercer qualquer atividade comercial, a fim de que não se torne dificultoso o cumprimento de eventual decisão final que determine o retorno do bem ao acervo patrimonial do Município. 3- Agravo parcialmente provido para determinar que os representantes legais da empresa Teodoro & Brito Ltda se abstenham de edificar ou instalar Posto de Abastecimento de Combustível, bem como de exercer atividades de varejo de combustível, na área objeto do litígio.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do Relator Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Presença na Tribuna do Advogado: CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE, TO5621 e manifestação da Representante da Procuradoria Geral de Justiça. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI. Palmas-TO, 24 de Outubro de 2018. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Relator em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0021334-10.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0007939-82.2016.827.2737

AGRAVANTE: MIYUKI HYASHIDA

ADVOGADAS: PAULA BEATRIZ TEIXEIRA DE SOUZA CAMPOS – OAB/TO 4557 e ENAILE GOMES DE OLIVEIRA – OAB/TO 6128

AGRAVADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – em substituição

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADOÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA PARA JULGAMENTO DE CONTAS EX PREFEITA. IMPOSSIBILIDADE. REGIMENTO INTERNO DETERMINA A ADOÇÃO DO REGIME DE PRIORIDADE. ART. 160, § 2º, II, “g”. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo local, segundo jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal é prerrogativa da Câmara de Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas; 2. Cabe ao Poder Judiciário, em relação ao procedimento de julgamento das contas prestadas por prefeito à Câmara Municipal, analisar apenas se foram infringidos os aspectos de legalidade e formalidade, não podendo apreciar o mérito do ato administrativo, isto é, verificar se o procedimento revestido de caráter políticoadministrativo observou os postulados constitucionais que asseguram ao Prefeito Municipal a

prerrogativa da plenitude de defesa e do contraditório sobre a deliberação da Câmara Municipal das contas apresentadas; 3. O procedimento de urgência adotado para julgamento das contas da ex Prefeita violou o devido processo legal, haja vista que desobedeceu a regramento próprio e aos princípios constitucionais que balizam a questão; 4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI. Palmas-TO, 24 de Outubro de 2018 Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Relator em Substituição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010669-61.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA NUMERO: 0000210-22.2018.827.2741

AGRAVANTE: NORBRAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES – OAB/TO 2265

AGRAVADO: MANOEL FREITAS ALENCAR

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – em substituição

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA EM FAVOR DE PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DOCUMENTOS QUE EVIDENCIAM A HIPOSSUFICIÊNCIA. RECURSO PROVIDO. 1. O disposto no artigo 98, § 3º do NCPD assegura a concessão da gratuidade da justiça em favor da pessoa jurídica, mediante alegação de condição de hipossuficiência econômica. Citado dispositivo reproduz o entendimento firmado pela Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, na qual resta assentado que faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais; 2. Com efeito, inexistem elementos que evidenciem a desnecessidade ou a impropriedade da concessão da medida em favor da agravante, visto que, além de estar sob regime de recuperação judicial, a recorrente alegou impossibilidade financeira, acostou declaração de pobreza e documentos que demonstram a fragilidade de suas finanças; 3. Tendo em vista que a agravante juntou aos autos informações socioeconômicas, que revelam as dificuldades financeiras que enfrenta, bem como, pelo fato de que seus argumentos são por demais plausíveis, em relação às intempéries financeiras que, inclusive, deram azo ao pedido de recuperação judicial, conclui-se que resta evidenciada a impossibilidade financeira para arcar com o ônus do processo; 4. Recurso conhecido e provido para conceder à empresa agravante, os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos artigos 98 e 99 do NCPD.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo e encaminhou meu voto no sentido de DEU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI. Palmas-TO, 24 de Outubro de 2018 Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Relator em Substituição.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013398-60.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

APELANTE: KAIO CESAR SOUZA SABIONI

ADVOGADO: KAIO CESAR SABIONI – OAB/TO-7077

APELADO: YMPACTOS COMERCIAL LTDA-ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. EXTINÇÃO DO FEITO POR INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. FUNDAMENTO INSUBSISTENTE. EFETIVIDADE DO PROCESSO. SENTENÇA CASSADA. Na hipótese dos autos, em que pese o intuito agilizador do Juízo sentenciante, em extinguir o feito, por inépcia da inicial, deve ser considerado que o autor apresentou no evento 04, a petição e documentos visando a apreciação do feito, vislumbra-se, com efeito, excesso de rigor processual e ofensa ao princípio da instrumentalidade. Aliás, com esse mesmo propósito, o novo diploma processual civil, vigente desde 18/03/2016 (CPC/2015), consagrou dentre as normas fundamentais o princípio da primazia do julgamento de mérito, nos termos do art. 4º, o que demonstra a preocupação do legislador com a atividade jurisdicional satisfativa, a fim de possibilitar o saneamento de vícios processuais e suprimento de meras irregularidades em prol da continuidade do processo.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, e no mérito DEU PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Juizes MARCIO BARCELOS COSTA e GILSON COELHO VALADARES. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI. Palmas-TO, 24 de outubro de 2018. Desembargador MOURA FILHO - Relator.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimações de acórdãos

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0003023-97.2018.827.0000

REFERENTE: Ação Penal nº 0005131-37.2015.827.2706 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO

SUSCITANTE: Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína-TO

SUSCITADO: Juízo da 2ª Vara Criminal de Araguaína-TO

PROC. DE JUSTIÇA: Alcir Raineri Filho

RELATORA: Juíza Edilene P. de Amorim Alfaix Natário, em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti .

COLEGIADO: 2ª CÂMARA CRIMINAL

EMENTA: CONFLITO POSITIVO DE JURISDIÇÃO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO JUÍZO SUSCITADO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. CONFLITO DE JURISDIÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. I - O Juízo suscitado e vinculado ao CEPEMA de Araguaína-TO (2ª Vara Criminal de Araguaína/TO) possui competência tão somente para fiscalização das condições impostas na suspensão condicional do processo e não para declarar extinta a punibilidade do denunciado quando cumprido o período de prova. Precedentes desta Corte de Justiça. II - Na suspensão condicional do processo, se não cumpridas as condições estabelecidas, o processo retoma seu curso normal para o julgamento do mérito, razão pela qual a competência para declarar a extinção da punibilidade deve ser atribuída ao juízo do respectivo processo de conhecimento, da vara criminal correspondente, a quem incumbiu suspender o processo e impor as respectivas condições. III - Conflito de Jurisdição conhecido e provido para declarar o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO competente para a análise do cumprimento ou não das condições impostas na suspensão condicional do processo originário (autos nº 0005131-37.2015.827.2706), declarando, por conseguinte, nula a decisão proferida pelo Juízo suscitado, que extinguiu a punibilidade do acusado.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maysa Vendramini Rosal - Presidente, na 31ª Sessão Ordinária de Julgamento- Em Mesa, realizada no dia 04.09.2018, a 2ª Câmara Criminal, acordou por UNANIMIDADE de votos em, conhecer do presente Conflito de Jurisdição e, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para **DECLARAR COMPETENTE** o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO para análise do cumprimento ou não das condições impostas na suspensão condicional do processo originário (autos nº 0005131-37.2015.827.2706), nos termos do voto da Exmª. Senhora Juíza Edilene A. Natário - Relatora em substituição ao Des. Luiz Gadotti. Votaram acompanhando o voto da Exmª. Relatora: DESA. JACQUELINE ADORNO (VOGAL), DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (VOGAL) , DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS (VOGAL) e DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (PRESIDENTE). REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. (As). Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Relatora em Substituição

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª escrivania cível****Editais de citação**

O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o requerido **JOSÉ MARIA NUNES**, brasileiro, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de **Reconhecimento e Dissolução de União Estável** nº 0002571-66.2017.827.2702, Chave 953789759817, que lhe move **Lucimeire Rodrigues de Souza**; CITANDO-O de todos os termos da ação supra mencionada, para, caso queira(m), no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação à pretensão do(a) requerente, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada.

1ª escrivania criminal**Editais de citações com prazo de 15 dias****AÇÃO** nº 0000536-36.2017.827.2702

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FELIPE FERNANDES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) FELIPE FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 23/08/1998, filho de Iolanda de Oliveira Lima e Aginaldo Fernandes de Oliveira, portador do RG nº 14.189.310-6 SSP/PR, CPF nº 133.050.259-05, residente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" - art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 29 de outubro de 2018. **FABIANO GONÇALVES MARQUES** Juiz de Direito".

ARAGUAINA

1ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, MM Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO N°. 0015109-33.2018.827.2706, requerido por RAULINDA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA em face de ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR a parte requerida, Sr. ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 23/11/1950, natural de Monte Alegre da Bahia – BA., filho de Arlindo Fernandes de Oliveira e Adélia Santos de Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (30/11/2018). Eu, Celina Martins de Almeida, Técnica Judiciária/Mat. 238445, digitei. **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, Juiz substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de GUARDA N°. 0015650-66.2018.827.2706, requerido por JOÃO PEREIRA DA COSTA e outra em face de RUTHE SOARES DA SILVA COSTA, que em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO da requerida RUTHE SOARES DA SILVA COSTA, brasileira, filha de João Pereira da Costa e Joance Soares da Silva Costa, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (29/10/2018). Eu, Celina Martins de Almeida, Técnica Judiciária/Mat. 238445, digitei. (ass) **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, Juiz Substituto.

3ª vara cível

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, N°5001225-56.2012.827.2706, proposta por BANCO BRADESCO S.A em desfavor do OLIMPIO HEITOR DE PAULA e HELSON LUIZ SIMMONS DE PAULA, sendo o presente Edital para INTIMAR os executados OLIMPIO HEITOR DE PAULA, inscrito no CPF sob o nº004.450.021-15 e seu avalista Sr. HELSON LUIZ SIMMONS DE PAULA, inscrito no CPF sob o nº029.440.858-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora do valor bloqueado R\$1.679,40 (um mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos, para querendo se manifestar no prazo de 15 dias. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Intimem-se os requerido por edital sobre a penhora. Prazo 15 dias".(Ass) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu _____, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA** Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA, de N° 0019669-52.2017.827.2706, proposta por L B DA PAIXÃO ME (LOJAS LARISSE), em desfavor de IRONETE SOUSA SANTOS SILVA, sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para CITAR a requerida sendo: IRONETE SOUSA SANTOS SILVA, brasileira, demais qualificações ignoradas, inscrito no RG de nº5648297 SSP/TO, e CPF/MF sob o nº027.356.731-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias; PAGAR a dívida, no valor de R\$4.109,89(quatro mil cento e nove reais e oitenta e nove centavos), corrigidos e atualizados, caso cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, no importe de 5% do valor da causa; ou OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigos 701, §1º, 702, §8, todos do NCPC).Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: " Cite-se a

requerida por edital. Prazo 30 dias." ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 11 de outubro de 2018. Eu KEILA PEREIRA LOPES, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha –Juiz de Direito

Juizado especial da infância e juventude
Intimações aos apelantes e seus advogados(as)

Ação Civil Pública nº0021065-30.2018.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. NIVAIR VIEIRA BORGES OAB/TO 1017

Decisão: “[...]Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para a criança HENRIQUE DE SOUSA NUNES, por meio de UTI aérea, para local que disponibilize de avaliação e conduta por médico reumatologista pediátrico, conforme laudo médico acostado aos autos, em localidade onde houver vaga imediata, com direito a acompanhante, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisão, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183, do CPC, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Notifique-se o NAT para apresentar parecer, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína- TO, 29 de outubro de 2018. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS-Juiz de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0002585-38.2017.827.2706

Acusado: GETULIO CONCEIÇÃO PEREIRA BRITO

Vítima: PATRICIA FERREIRA DE BRITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO GETÚLIO CONCEIÇÃO PEREIRA BRITO, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Marabá-PA, nascido aos 16/06/1988, filho de Raimundo Pereira e Eva Maria da Conceição, portador do RG n.º 145.384-3, CPF nº 893.616.522-49, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: “..Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR GETÚLIO CONCEIÇÃO PEREIRA BRITO, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Marabá-PA, nascido aos 16/06/1988, filho de Raimundo Pereira e Eva Maria da Conceição, portador do RG n.º 145.384-3, CPF nº 893.616.522-49, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c artigo 61, II, “a”, do mesmo diploma; artigo 147, c/c artigo 61, II, “a” e “f”, do mesmo diploma; na forma do artigo 69, caput, do Código Penal, e art. 7º, I e II, da Lei 11.340/06..” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0005238-18.2014.827.2706

Acusado: DANIEL MOTA DA SILVA

Vítima: POLIANA CARDOSO NASCIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DANIEL CARDOSO MOTA DA SILVA, brasileiro, em união estável, pedreiro, nascido aos 09/12/1985, natural de Goiatins/TO, filho de Ananias Barbosa da Silva e Francisca Mota da Silva, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: “..Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR DANIEL MOTA DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, e 147, do Código Penal, c/c art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006..” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 5000230-09.2013.827.2706

Acusado: IVO DO CARMO ROCHA

Vítima: ELAINY HANI DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO IVO DO CARMO ROCHA, brasileiro, união estável, cinegrafista, natural de Xambioá/TO, nascido aos 01.12.1973, filho de Sidrac Luiz do Carmo e de Foraci da Silva Rocha, portador do RG n.º 37.664 SSP/TO, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "..Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR IVO DO CARMO ROCHA, brasileiro, união estável, cinegrafista, natural de Xambioá/TO, nascido aos 01.12.1973, filho de Sidrac Luiz do Carmo e de Foraci da Silva Rocha, portador do RG n.º 37.664 SSP/TO, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, c/c artigo 61, II, "a", do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006; e para, com base no art. 107, IV, do Código Penal, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE com relação ao crime de ameaça, ante a 6 prescrição evidenciada..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Classe da Ação: Ação Penal

Autos: n.º 0008763-03.2017.827.2706

DENUNCIADO: JOÃO MENDES BATISTA NETO

VÍTIMA: CREUZA PEREIRA DA COSTA

EDITAL DE CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a) JOÃO MENDES BATISTA NETO, brasileiro, casado, montador de móveis, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Pedro Mendes Matos e Eliza Rodrigues da Silva, nascido aos 07/12/1981, CPF n. 002.159.671- 94, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 147, do Código Penal c/c art. 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0008763-03.2017.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS**2ª vara cível de família e sucessões****Editais de intimações com prazo de 20 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE GILVAN MORAIS DA SILVA, nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado à RUA DOM VITAL, nº 55, Centro, Augustinópolis - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a Senhora IVELTA OLIVEIRA LIMA MORAIS, nos autos nº 5000218-51.2011.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 04 de outubro de 2018. Eu, ARLINSON CARLOS SILVA SANTOS, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE OZIEL LIMA DE SOUSA, nacionalidade Brasileira, solteiro, residente e domiciliado à Rua Benjamim Constante, nº 127, próximo à igreja Assembléia de Deus, Centro, Praia Norte - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a Senhora CREONICE LIMA DE SOUSA, nos autos nº 5000879-59.2013.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por

três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 04 de outubro de 2018. Eu, ARLINSON CARLOS SILVA SANTOS, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE GILSON DE SOUSA SANTOS, nacionalidade brasileira, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Florentina, S/Nº, Centro, São Sebastião do Tocantins - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a Senhora MARIA DE SOUSA SANTOS, nos autos nº 5000900-35.2013.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 04 de outubro de 2018. Eu, ARLINSON CARLOS SILVA SANTOS, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE JOELINA FERNANDES DOS SANTOS, nacionalidade Brasileira, Solteiro, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves, 59 - próximo a colônia de pescadores - CENTRO - 77993000 - Esperantina - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a Senhora MIRIAM FERNANDES DOS SANTOS, nos autos nº 5001187-32.2012.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 04 de outubro de 2018. Eu, ARLINSON CARLOS SILVA SANTOS, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE SEBASTIÃO ROGÉRIO DIAS AGUIAR, nacionalidade Brasileira, Solteiro, residente e domiciliado à SEBASTIÃO ROGÉRIO DIAS AGUIAR - Rua 15 de novembro, S/Nº - em frente à Igreja Plenitude - CENTRO - 77990000 - São Sebastião do Tocantins - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA A Senhora RAIMUNDA DIAS AGUIAR nos autos nº 5000914-53.2012.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 04 de outubro de 2018. Eu, ARLINSON CARLOS SILVA SANTOS que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DO NASCIMENTO, nacionalidade Brasileira, Solteiro, residente e domiciliado à MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DO NASCIMENTO - Rua Ceará, Centro, Augustinópolis - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a Senhora EUZIVANE OLIVEIRA NASCIMENTO, nos autos nº 5001191-35.2013.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 04 de outubro de 2018. Eu, ARLINSON CARLOS SILVA SANTOS, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE MIRIAN FERREIRA CUNHA SILVA, nacionalidade Brasileira, Solteiro, residente e domiciliado à

MIRIAN FERREIRA CUNHA SILVA - Avenida Tancredo Neves, Lote 33, 14 - - CENTRO - 77980000 - Sampaio - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) o(a) Senhor(a) MARIA FERREIRA CUNHA SILVA, nos autos nº 5001275-70.2012.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 04 de outubro de 2018. Eu, ARLINSON CARLOS SILVA SANTOS, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE LEANDRO MENEZES SOUSA, nacionalidade Brasileira, Solteiro, residente e domiciliado à LEANDRO MENEZES SOUSA - Rua Brasil, 55 - próximo ao Colégio Gabriel Alves - SÃO PEDRO - 77960000 - Augustinópolis - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) o(a) Senhor(a) ARETHEA MENEZES, nos autos nº 5001243-31.2013.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 04 de outubro de 2018. Eu, ARLINSON CARLOS SILVA SANTOS, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE EDMUNDO ALVES DA CRUZ, nacionalidade Brasileira, Viúvo, residente e domiciliado à EDMUNDO ALVES DA CRUZ - Rua Valter Venâncio, 60 - CENTRO - 77985000 - Carrasco Bonito - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) o(a) Senhor(a) AMSTANY ALVES CRUZ, nos autos nº 5001359-37.2013.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 04 de outubro de 2018. Eu, ARLINSON CARLOS SILVA SANTOS, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE HILDA MARQUES DE CARVALHO, nacionalidade Brasileira, Solteiro, residente e domiciliado à Avenida Florentina, 10 - - CENTRO - 77990000 - São Sebastião do Tocantins - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) o(a) Senhor(a) ROSANGELA CORREIA MARQUES DOS SANTOS, nos autos nº 5001759-85.2012.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 04 de outubro de 2018. Eu, ARLINSON CARLOS SILVA SANTOS, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE JORLAN PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/07/1973, natural de Grajaú -MA, portador da Certidão de Nascimento inscrita no livro 80, folhas 194, sob o nº 108828, residente e domiciliada na Rua Eva Carneiro Nogueira, nº 903, São Pedro, 77960000 - Augustinópolis - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a Senhora JOCELMA PEREIRA CARVALHO, nos autos nº 0000167-18.2017.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 01 de outubro de 2018. Eu, NEIDE MARIA DOS SANTOS, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE ANDRELINA PAULINA PEREIRA DE SOUSA, nacionalidade Brasileira, residente e domiciliado à Rua Planalto, nº 560, Bairro Boa Vista, nº 560, Boa Vista, Augustinópolis - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA Senhora MARIA DE MERCEDES DA CONCEIÇÃO, nos autos nº 0002956-87.2017.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 01 de outubro de 2018. Eu, ARLINSON CARLOS SILVA SANTOS que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE GILCIMAR FEITOSA DA SILVA, nacionalidade Brasileira, solteiro, residente e domiciliado à GILCIMAR FEITOSA DA SILVA - RUA PRINCIPAL, S/N - POVOADO ITAUBA - ZONA RURAL - 77960000 - Augustinópolis - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a Senhora MARIA APARECIDA FEITOSA DA SILVA, nos autos nº 5000080-21.2010.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 01 de outubro de 2018. Eu, ARLINSON CARLOS SILVA SANTOS, digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE MANOEL ANDERSON ABREU DO NASCIMENTO, nacionalidade Brasileira, Solteiro, residente e domiciliado à Rua 21 de Abril, 17, Conjunto Avelino II - 77990000 - São Sebastião do Tocantins - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) o(a) Senhor(a) MARIA ABREU DO NASCIMENTO, nos autos nº 5001121-52.2012.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 04 de outubro de 2018. Eu, ARLINSON CARLOS SILVA SANTOS, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

Editais de publicações de sentenças de interdição**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MARIA DOMINGAS ALVES DE AZEVEDO, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Rua Alagoas nº26, Augustinópolis, TO, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Senhora ELIANE VIEIRA FALCÃO, nos autos nº 5000323-62.2010.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 02 de maio de 2017. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Brasileiro, Viúvo, residente e domiciliado na - Rua Santa Clara, 31-B - CENTRO - 77960000 - Augustinópolis - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor CICERO RODRIGUES DA SILVA, nos autos nº 5001838-64.2012.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos

de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 04 de maio de 2017. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE ERMENEGILDO DE LIMA SILVA, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, N 592 - Bairro Boa Vista Augustinópolis - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor ANDREIA DE LIMA SILVA, nos autos nº 5001856-85.2012.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 08 de maio de 2017. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE SEBASTIAO DA SILVA ANDRADE, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Dom Luiz Orione - 816 - Sampaio - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE, nos autos nº 5000163-42.2007.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 09 de maio de 2017. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 2298/2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 30 de outubro de 2018

Reeditar a Portaria de Instauração da sindicância, nomeando a Comissão sindicante e dá outras providências.

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Decisão nº 2196 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS (evento: 2020566), de 24/05/2018, concernente a **determinação de Instauração de Sindicância** através de Portaria, a ser baixada neste juízo conforme preceitua o **item 1.6.6 do Provimento nº 02/2011 - CGJUS/TO**, para **apuração** da suposta falta funcional no descumprimento dos incisos I, III, IV e V do art. 133, do **Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, Lei nº 1.818, de 23/08/2007**, em face da servidora **M. O. M. L.**, Técnica Judiciária, **matrícula: 87928**, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Axixá do Tocantins - TO;

CONSIDERANDO a Decisão nº 2250 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS (evento: 2023983) que **DETERMINA** o envio dos autos deste processo SEI, à Corregedoria-Geral de Justiça para **anuência** da participação da Comissão Permanente neste procedimento administrativo, conforme preceitua o art. 3º do PROVIMENTO Nº 01/2017/ CGJUS/TO, frente a necessidade de dar continuidade da instrução deste procedimento disciplinar, frente ao pedido de renúncia por questão de foro íntimo dos membros da comissão sindicante;

CONSIDERANDO a Decisão nº 4340 / 2018 - CGJUS/ASCGJUS (evento: 2219373) que acolhe a Manifestação ASJCGJUS insere no evento 2156840 e **DEFERI** a atuação da Comissão Permanente de Sindicância desta Corregedoria Geral da Justiça na sindicância instaurada na respectiva Comarca para apuração de supostas faltas disciplinares imputadas à servidora **M. O. M. L.**;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 64289 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS (evento: 2265311), que **DETERMINOU** em conformidade com o que foi encaminhado via Informação nº 23151 / 2018 - CGJUS/SINDCGJUS (evento: 2260868), que fosse baixado nesta Diretoria do Juízo uma Portaria de Instauração de Sindicância e a nomeação da Comissão sindicante nos moldes do instituído pela Portaria nº 6913/2017- CGJUS/ASJECGJUS, de 18 de dezembro de 2017 – publicado no Diário da justiça nº 4180, de 19 de dezembro de 2017, p. 86, da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos da Lei 1.818/07, Manual de Procedimentos Disciplinares da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Provimento nº 1/2017-CGJUS, para apuração de suposta infração por haver, em tese, infringido o disposto nos incisos **I, III, IV e V do art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins – Lei 1.818/2007**, em face da servidora **M. O. M. L.**, Técnica Judiciária, **matrícula: 87928**, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Axixá do Tocantins - TO;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 6913/2017 - CGJUS/ASJECGJUS, de 18 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre a Comissão Permanente de Sindicância, nos termos do Provimento nº 1, de 15 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a Decisão nº 4888 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 30/10/2018, que **DETERMINOU** com fulcro no item 1.6.1 do Provimento nº 02/2011/CGJUS/TO e no art. 42, I, alínea "a" e "n" da LC nº 10/1996, à reedição Portaria de instauração da sindicância e nomeação da Comissão sindicante, em desfavor da servidora **M. O. M. L.**, Técnica Judiciária, **matrícula: 87928**, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Axixá do Tocantins - TO, para apuração de suposta infração por haver, em tese, infringido o disposto nos incisos **I, III, IV e V do art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins – Lei 1.818/2007**, corrigindo todos os erros materiais apresentados na publicação do Diário de Justiça nº 4377, de 26/10/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, n, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância em desfavor da servidora **M. O. M. L.**, Técnica Judiciária, **matrícula: 87928**, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Axixá do Tocantins - TO, para apuração de suposta infração por haver, em tese, infringido o disposto nos incisos **I, III, IV e V do art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins – Lei 1.818/2007**.

Art. 2º Designar os servidores membros da Comissão Permanente de Sindicância, **Silma Pereira de Sousa Oster** – Escrivã Judicial - Matrícula nº 89922 – Presidente da Comissão; **Sheila Silva do Nascimento** – Analista Judiciário de 2ª Instância - Matrícula nº 196530 - Membro; **Thiago Gomes Vieira** – Contador/Distribuidor - Matrícula nº 352628 - Membro; **Barbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo** – Analista Judiciário - Matrícula nº 205564 – Suplente, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Sindicante para apuração dos fatos noticiados, cujos trabalhos deverão ser concluídos prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Revogar a Portaria Nº 2263/2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 25 de outubro de 2018 (evento: 2265432). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jefferson David Asevedo Ramos

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis

COLINAS

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Ação: Ordinária de Cobrança

Autos n.: 0002820-18.2016.827.2713

Requerente: WAGNO SENA LIMA

Requerido: JOÃO CLEOFAS DA SILVA

Através deste edital realiza a CITAÇÃO da parte requerida JOÃO CLEOFAS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestarem o pedido no prazo de 15 dias, ficando ADVERTIDO de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. (arts. 256 II do CPC/15). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, TO, aos 11 de outubro do ano de 2018. Eu, Pollyanna Kalinca Moreira, Técnica Judiciária na 1ª Vara cível o digitei e conferi.

JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO

Juiz Substituto, Resp. Port. 2137/18 GAPRE/TJTO

EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO: Usucapião

PROCESSO N. 0003569-35.2016.827.2713

REQUERENTE: EDINAIR PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: FRANCISCA GOMES

CITAÇÃO da parte requerida e confrontante as Sr.(as), FRANCISCA GOMES, brasileira, portadora do RG nº 1.886.381 SSP/GO e do CPF nº 306.382.671-53 e ELENICE DOS SANTOS GUIMARÃES, atualmente em local incerto e não sabido, para que em 15 dias ofereçam contestação, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 344 do Código de Processo Civil) nos autos da ação de Usucapião em epígrafe que tem por objeto o seguinte bem imóvel, a saber: "Um lote urbano de n.º 03-A, da quadra 25-Z, sito À Rua Magalhães de Almeida, no Bairro Novo Planalto, nesta cidade, com área de 168,00M2, medindo 12,00 metros de frente, para a rua Magalhães de Almeida, 12,30 metros aos fundos, dividindo com o lote nº 05: por 17,00 metros na lateral direita dividindo com o lote 02; e 11,00 metros na lateral esquerda dividindo com o lote 003." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, ao 26 dia de Outubro de 2018. Eu, BRUNA ARANTES ARAÚJO, servidora de secretaria da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO

Juiz Substituto, respondendo

1ª vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de citação

BOLETIM EXPEDIENTE N. 65/2018 – EDITAL DE CITAÇÃO N.057/2018 - Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias. AUTOS 0001500-30.2016.827.2713 FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE INVENTÁRIO**, registrada sob o n. **0001500-30.2016.827.2713**, através deste **CITAM-SE** a herdeira **LAUDICÉIA FERREIRA ARAÚJO**, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para que no prazo de quarenta e cinco dias, findo os quais ter-se-á o prazo de quinze dias manifestem sobre as primeiras declarações, inclusive sobre os valores atribuídos ao bem, movida por **MARIZA FERREIRA RIBEIRO BARROS**, Colinas do Tocantins, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (01.10.2018). Eu, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, Técnico Judiciário, digitei conferi.

CRISTALÂNDIA
1ª escrivania cível
Intimações às partes

AUTOS Nº: 0000839-45.2016.827.2715, CHAVE DO PROC. 929078647216

Ação: Tutela Antecipada Antecedente

Requerente: ANTONIO CARLOS DA SILVA

Requerido: MARIA ABADIA RODRIGUES DE ANDRADE E LIMA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das empresas **ANGRA AGROPECUARIA LTDA** e **UNIFORT PARTICIPAÇÕES LTDA**, para comparecer à **AUDIÊNCIA** designada para o dia **27 de Novembro de 2018**, às **09 horas da manhã**, a ser realizada no Fórum desta Comarca de Cristalândia-TO, sito na Avenida Dom Jaime Antonio Schuck, nº. 2850, centro.

DIANÓPOLIS
Vara cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0001253-69.2018.827.2716 de Interdição, tendo como Requerente HERCULINA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, portadora do Registro Geral nº. 198.214, inscrita no CPF sob a numeração 566.343.741-04, residente e domiciliada na Rua Valdemar Carlos, s/nº, UC: 8/2812723-1, Centro, Novo Jardim/TO, com referência à interdição de EMILIO XAVIER, brasileiro, solteiro, nascido em 16/08/1944, portador do Registro Geral nº 113.909 SSP/TO, inscrito no CPF sob a numeração 623.259.731-15, residente na Rua Valdemar Carlos, s/nº, UC: 8/2812723-1, Centro, Novo Jardim/TO; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 27/06/2018, foi decretada a interdição de EMILIO XAVIER, portador de mal de Alzheimer, o que o impede de exercer os atos da vida civil, e nomeado(a) como curador(a), HERCULINA DA SILVA SANTOS. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 09 de outubro de 2018. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Judiciário, o digitei.

GOIATINS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO – 20 dias

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da ação de Guarda, registrada sob o nº 0000979-30.2017.827.2720na qual figura como requerente **Leandro Rui Santos de Lacerda** e requeridas **Deuzirene arruda da Silva e Elizethe Arruda da Silva**, e por meio deste **CITAR** a senhora **Deuzirene Arruda da Silva**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, e para apresenta, resposta escrita à pretensão inicial em forma de contestação, exceção ou reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia processual, na forma dos arts. 297 e inciso II do 320 do Código de Processo Civil. Eu, _____, Maria das Dores Feitosa Silveira – Técnica Judiciária, Mat 145357, que digitei e dato – Luatom Bezerra Adelino

de Lima - Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afizei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 10:30:39, na data 30 de outubro de 2018 às 10:30:39. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GURUPI

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (noventa) DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 5004696-95.2013.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra VALDIVINO JOSE RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, natural de Sousa-GO, nascido aos 26/02/1973, filho de Maria Gomes Rodrigues de Sousa e Benedito Rodrigues de Sousa, portador do RG 4190363 SSP/ GO, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do artigo 180 caput do Código Penal, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 122, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Ante do exposto, fica o réu definitivamente condenado à pena de 01 (um) ano de reclusão, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, caput, e § 3º, do mesmo estatuto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia-multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. REGIME INICIAL Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicialmente ABERTO, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, § 2º, do mesmo estatuto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (art. 44, do Código Penal), qual seja PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). MANUTENÇÃO DA PRISÃO - O acusado respondeu a todo processo em liberdade. Assim, diante da ausência dos requisitos do art. 312 e 313 do CPP, concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. REPARAÇÃO DE DANOS - Deixo de fixar o valor mínimo para reparação de possíveis danos causados pelas infrações, tendo em vista que não foi pedido pelas vítimas e nem pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (in Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). FIANÇA: Observa-se que o acusado efetuou o pagamento de fiança, desta forma, proceda-se conforme art. 336 e art. 347, ambos do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao acusado. Sem custas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema Mirian Alves Dourado Juíza de Direito". Eu, GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente. MIRIAN ALVES DOURADO Juíza de Direito - 1ª Vara Criminal.

1ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 30 dias

AUTOS Nº: 5004692-92.2012.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I. E. S. R. E OUTRA

Requerido: MANOEL RODRIGUES SILVA SOARES

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de I. E. S. R. e S. L. S. R., neste ato representados por Ana Cristina ribeiro soares rodrigues, brasileira, casada, professora, portadora do Registro Geral nº. 392.875 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 855.693.051-49, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, suprir a falta, promovendo o andamento dos autos em epígrafe, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 485, III), tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 de outubro de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

Editais de citações com prazo de 30 dias

AUTOS Nº: 0011560-64.2018.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerente: LUCIANA MARIA SILVA

Requerido: SEBASTIÃO RIBEIRO SALES

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de SEBASTIÃO RIBEIRO SALES, brasileiro, residente e domiciliado, no Município de Canabrava do Norte, Estado Mato Grosso, demais informações não sabidas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 de outubro de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

AUTOS Nº: 0011711-64.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA

Requerente: CHIRLEY PEREIRA MARINHO SOUZA

Requerido: WIGNEY PEREIRA MARINHO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de WIGNEY PEREIRA MARINHO**, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua irmã **CHIRLEY PEREIRA MARINHO SOUZA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. **RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito.**" . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 de outubro de 2018. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

MIRACEMA

1ª vara criminal

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0002583-74.2018.827.2725

DENUNCIADO: ROSALINO RIBEIRO DOS SANTOS

CITAÇÃO: Fica o denunciado devidamente citado: "... Tendo em vista que o acusado encontra-se em local incerto e não sabido, atendendo ao disposto no art. 396, "caput", do Código de Processo Penal, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.719/08, cite-se o réu, através de edital, conforme o artigo 361, "caput", c/c o art. 363, §1º, ambos do CPP, para responder, por escrito, a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se constar do respectivo expediente as advertências ínsitas no artigo 396-A, do supracitado Diploma Legal. Cumpra-se. Miracema do Tocantins -TO, data e horário certificados pelo sistema. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES - Juiz de Direito".

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS n.º0001518-15.2016.827.2725, tendo como requerentes RAILSA ALVES CUNHA REPRESENTAsua filha A.K. A. C. em desfavor do requerido VALDIREIDE GONÇALVES VIEIRA, com a finalidade de **INTIMAR** o requerido VALDIREIDE GONÇALVES VIEIRA, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça na audiência de Instrução e Julgamento designada para no dia **03/12/2018 16:30:00, SALA DE AUDIENCIA FAMILIA/INFANCIA E JUVENTUDE, devendo vir acompanhado de Advogado e Testemunhas.** Tudo conforme despacho evento 129. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, 30 de outubro de 2018.

PALMAS**3ª vara cível****Intimações aos advogados**

AUTOS: 5000123-18.1998.827.2729 – Procedimento Comum Requerente:CLS ENGENHARIA LTDA – ME; Advogado(a): PRISCILA COSTA MARTINS; Requerido: MERCADO DAS ARTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado(a):Não Constituído. **INTIMAÇÃO:DESPACHO:** Compulsando os autos vê-se que o procurador constituído pelo requerido para acompanhar o processo não possui cadastro no eproc (contestação no evento 1 - cont2), sendo necessária sua regularização. Assim sendo, intime-se o procurador via Diário da Justiça para, no prazo de 15 (quinze) dias, cadastrar-se no eproc. Por cautela intime-se também a parte requerida para que se manifeste pessoalmente, no prazo de 15 dias. Após, regularizada a representação processual, intime-se o autora para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito.

6ª vara cível**Intimações às partes****AUTOS Nº 0000995-20.2018.827.2729**

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERIDO: AUTOBEL ENGENHARIA CIVIL LTDA

Fica a parte intimada da Decisão – Acolhimento de Embargos de Declaração, proferido no evento nº 30, dos autos, a seguir transcrita. “Recebo os embargos por serem tempestivos. De fato a sentença restou omissa e deixou de fixar honorários sucumbenciais. Desta feita, acolho os embargos de declaração para fazer acrescentar na sentença o que segue: "Condeno o requerido no percentual de 20% sob o valor da causa, nos termos do art. 85 do CPC." Intimem-se.” DOUTOR EDIMAR DE PAULA JUÍZ DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0009495-75.2018.827.2729

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE COPROPRIEDADE DE BEM MÓVEL

REQUERIDO: TIAGO MODESTO COSTA

Fica a parte intimada Sentença – Sem Resolução de Mérito – Extinção- Desistência, proferida no evento nº 46, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil. Desnecessário o pagamento de despesas processuais, pelo recolhimento realizado pelo autor na inicial. Proceda-se a expedição de ofício à Marinha do Brasil para que promova o desbloqueio da embarcação, possibilitando a transferência da mesma ao novo proprietário. Sem honorários. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos. Intime-se.” DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK JUÍZA DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0002316-90.2018.827.2729

AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS

REQUERIDO: WASHINGTON LUIZ BATISTA SENAWALKIRIA OLIVEIRA BUENO BATISTA SENA

Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito – Homologação de Transação, proferida no evento nº25, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 23, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Registro às partes a possibilidade de reativação destes autos para o caso de descumprimento do acordo entabulado. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.” Intimem-se.” DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK JUÍZA DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº 0002316-90.2018.827.2729

AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS

REQUERIDO: WASHINGTON LUIZ BATISTA SENAWALKIRIA OLIVEIRA BUENO BATISTA SENA

Fica a parte intimada Sentença – Com Resolução de Mérito – Homologação de Transação, proferida no evento nº25, dos autos, a seguir transcrita. “Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 23, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Registro às partes a possibilidade de reativação destes autos para o caso de descumprimento do acordo entabulado. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.” Intimem-se.” DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK JUÍZA DE DIREITO – 6ª VARA CÍVEL.

Diretoria do foro**Portarias****PORTARIA Nº 215/2018**

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 194/2017;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

RESOLVE:

Art. alterar o anexo I da Portaria nº 194/2017, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **02 a 09 de novembro de 2018**, será cumprido pelo juiz **Adonias Barbosa da Silva**, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, servidora **Mária Rodrigues Nogueira** e a oficiala de justiça **Gina Carla Ramos Geipel**;

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos trinta (30) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018).

Flávia Afini Bovo
Juíza Diretora do Foro

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Às partes e aos advogados**

Autos: 0033404-49.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: HAGESTEDT & HAGESTEDT LTDA. – ME – CNPJ/CPF: 37.380.292/0001-45

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0034492-25.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO DOS SANTOS SILVEIRA – CNPJ/CPF: 156.059.651-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0034472-34.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CARLOS ZAMIR ZAGO – CNPJ/CPF: 132.303.522-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens

ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0034467-12.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DE FATIMA SOUSA DA SILVA – CNPJ/CPF: 382.990.111-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0034109-47.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUSIMAR PEREIRA DA SILVA BARBOSA – CNPJ/CPF: 11.726.228/0001-80

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 5000173-05.2002.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARLENE LOPES LIMA – CNPJ/CPF: 449.025.301-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constritos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento/transferência do valor penhorado de R\$ 2.797,71 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos), com seu respectivo rendimento, perante a Caixa Econômica Federal no evento 31. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 279,77 (duzentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), com seu respectivo rendimento, perante a Caixa Econômica Federal no evento 31. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 23 de outubro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Autos: 5000175-38.2003.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE RONALDO CRUZ DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 192.328.101-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos

pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitado em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para levantamento/transferência do valor de R\$ 198,13 (cento e noventa e oito reais e treze centavos), com seu respectivo rendimento, perante o Banco do Brasil no evento 48. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 23 de outubro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

Autos: 0029177-16.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANOR DE AVILA BARBARESCO – CNPJ/CPF: 37.424.868/0001-29

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0028156-05.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PEG PAG POPULAR – ME – CNPJ/CPF: 09.390.640/0001-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 8, e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018.

Autos: 0034112-02.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ATCOM - ATACADO E COMERCIO LTDA – ME – CNPJ/CPF: 11.373.559/0001-83

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0001537-43.2015.827.2729

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

EXECUTADO: FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DA SILVA – CPF/CNPJ: 451.722.261-68

Por Ordem, o Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde da Comarca de Palmas, fica o Executado INTIMADO DA DECISÃO constante no evento 49 dos respectivos autos. DECISÃO: "(...) ISTO POSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO NO EVENTO 41 e, conseqüentemente, DETERMINO que seja expedido Alvará Judicial em favor da FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE para levantamento do valor de R\$ 293,23 (duzentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), acrescido de seu rendimento,

constritos via BacenJud, evento 29. Em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que se manifeste acerca da eventual quitação do débito exequendo ou, no caso de sua persistência, junte aos autos planilha atualizada do SALDO RESIDUAL, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

(CPC, art. 257)

Prazo: 30 (TRINTA) dias

ORIGEM: Processo eletrônico: 5005263-02.2013.827.2731; Chave do Processo: 974878689913; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 307,75 (trezentos e sete reais e setenta e cinco centavos); Exequente: MUNICÍPIO DE PUGMIL; Advogado do Exequente: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2223B e Dr. Ricardo Francisco Ribeiro de Deus – OAB/TO nº 7705A; Executados: FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA. CITANDO(S) O EXECUTADO: FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 324.070.761-68, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO: FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA, já acima qualificado, aos Termos da Ação de Execução Fiscal para, no prazo de CINCO (05) DIAS, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 307,75 (trezentos e sete reais e setenta e cinco centavos), com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa CDA: 200801/2009 em anexo, a ser(em) atualizada(s) no ato do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens do(a) Executado(a), ou ARRESTO, caso não seja encontrado(s), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos artigos 7º, 8º, 10º e 11º da LEF (Lei nº 6.830/80). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e nove (29) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018). Juiz: Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Amanda Martins Milhomem, Estagiária Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: TRINTA (30) DIAS

ORIGEM: Processo eletrônico: 5000892-95.2013.827.2731; Chave do Processo: 859949259613; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 178,01 (cento e setenta e oito reais e um centavo); Exequente: MUNICÍPIO DE PUGMIL; Advogado do Exequente: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2223B e Dr. Ricardo Francisco Ribeiro de Deus – OAB/TO nº 7705A. Executados: JOCIVALDO MOTA. INTIMANDO O EXECUTADO: JOCIVALDO MOTA, pessoa física, inscrita no CPF nº 008.211.911-28, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO: JOCIVALDO MOTA, já qualificado acima, para responder ao recurso de apelação (evento nº 23) contra a sentença, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sendo advertida a parte ré que, sendo a sentença reformada pelo TJ-TO, o prazo para a contestação começará a correr da intimação do retorno dos autos, observado o disposto no art. 334 do NCPC (designação de audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de trinta (30) dias). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos trinta (30) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018). Juiz: Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Amanda Martins Milhomem, Estagiária Judicial, o digitei.

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 30(trinta) dias

Autos de Ação Penal: 0005010-31.2015.827.2731 Chave: 919864671415. Acusado: THIAGO LEITE DE ASSIS e DIOGENES BATISTA RODRIGUES RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra os sentenciados THIAGO LEITE DE ASSIS- brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em 01.11.1987 natural de Araguatins/TO, filho de Raimundo Nonato Alves de Assis e de Gloris Leite Gomes, residente na QDA 02 LOT 19 19 VILA BOM JARDIM CEP 65930000 ACAILANDIA/MA e DIOGENES BATISTA RODRIGUES-brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Paraíso do tocantins/TO, nascido aos 08/12/1.981, filho de Edilson Conceição Rodrigues e Gracileide Batista Sousa Rodrigues, residente e domiciliado na Rua Perimetral Sul, s/nº, Setor Pouso Alegre, Paraíso-TO, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, exarada nos autos epigrafados , cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, com fulcro nos artigos 155, caput, e 386, inciso VII, ambos do Código de Processo Penal, ABSOLVO THIAGO LEITE DE ASSIS e DIOGENES BATISTA RODRIGUES, qualificados nos autos, da imputação de furto qualificado versada na vestibular acusatória".

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 30 de outubro de 2018(30/10/2018). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

2ª vara cível, família e sucessões
Editais de citações com prazo de 30 dias

Processo: 0006165-64.2018.827.2731 - Chave: Segredo de Justiça - Ação perda ou suspensão ou restabelecimento do poder familiar

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: H. C. da S.

Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Requerida: Rosani da Silva Parente.

William Trigilio da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Objeto/Finalidade: Citar a requerida **Rosani da Silva Parente**, brasileira; nascida aos 16/01/1987; filha de José Carlos Parente e de Maria Janete da Silva Parente, atualmente estando em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, para caso queira e no prazo de 15 (quinze) dias úteis contestar. DECISÃO: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ajuizou a presente AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR, visando o bem estar integral da menor C. S. C. P. (nascida em 27/MAR/2004) em face de HELIO COELHO DA SILVA e ROSANI DA SILVA PARENTE, devidamente qualificados nos autos, em que relata: "Consta dos autos que a adolescente C. S. C. P inicialmente foi registrada somente em nome da genitora, que há anos a abandonou e nunca mais se teve notícias da mesma. Após o abandono da genitora, C. foi vítima de abusos e agressões por terceiros que supostamente teriam recebido a menor da genitora. Em virtude disso, foi proposta a medida de proteção registrada sob o n. 5000110-70.2012.827.2715, sendo que a adolescente (ainda criança à época) foi abrigada. No curso da medida de proteção, descobriu que o ora requerido Helio era genitor da criança C., sendo então proposta pelo agora requerido Helio a ação de reconhecimento de paternidade registrada sob o numero 0000650-97.2017.827.2726, sendo que ao final foi reconhecida a paternidade (sentença inclusa). O CRC de Paraíso do Tocantins foi notificado para promover a averbação da paternidade mas não se tem notícia se cumpriu a determinação judicial. Em virtude da paternidade reconhecida, foi aplicada a medida de proteção de entregar a menor ao genitor, extinguindo aquele feito (sentença inclusa). Acontece que chegou a notícia ao Conselho Tutelar de que o pai (ora requerido Helio) e a madrasta estavam praticando maus tratos com a filha, como ameaças de morte, castigos imoderados (ficar de joelho no milho), agressões com fios e cordas, entre outros. Em razão disso, e amparados em atestado psicológico, o Conselho Tutelar promoveu o abrigamento provisório da adolescente. Assim, necessária a propositura da presente ação ante a existência de indícios de abandono por parte da genitora e maus tratos por parte do genitor." (sic) Assim, por todo o exposto, requer o Ministério Público a suspensão liminar do poder familiar, aplicando-se à menor a medida de acolhimento institucional, inclusive condicionando as visitas ao consentimento da acolhida e aprovação da equipe multidisciplinar da casa de acolhimento e que, ao final, seja julgado procedente o pedido, decretando-se a perda do poder familiar dos requeridos em relação à filha. É o relatório. DECIDO. De início, em razão da gravidade dos fatos aqui narrados, e havendo nos autos circunstâncias que indicam, num exame perfunctório que a genitora não está em condição de exercer pelo menos por hora poder familiar sobre a menor C., visto que tomou rumo ignorado, deixando a filha abandona, aos cuidados de terceiros que também não têm desempenhado dignamente a função de guardiões da infante, por vezes violentando-a sexualmente. De outra banda, o genitor, ora Requerido, ao assumir a guarda da filha, passou a impor-lhe castigos imoderados que culminaram em denúncias ao Conselho Tutelar local, demonstrando assim sua falta de aptidão em zelar da infante. Até o presente momento, não há conhecimento de família extensa hábil a exercer a guarda da adolescente. Assim, na prevalência dos interesses da menor, tenho que a medida cautelar deve ser deferida, para se reconhecer a situação de risco e conceder a guarda provisória desta à coordenadora do abrigo em que deverá ser acolhida. Embora a princípio os pais sejam os maiores interessados pela criação, formação, desenvolvimento e proteção dos filhos, sendo de regra mantê-los em sua companhia, vê-se dos fatos narrados que os Requeridos não cumprem com seu papel, perfazendo-se assim uma exposição da adolescente a situações de risco. Pois bem. As hipóteses legais que ensejam a decretação judicial da perda ou suspensão do poder familiar, previstas no artigo 24 do ECA, são: 1) nos casos previstos na legislação civil (artigo 395 do CC), quais sejam, castigo imoderado, abandono e prática de atos contrários à moral e bons costumes; e 2) descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o artigo 22 do Estatuto: sustento, guarda, educação e a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais, no interesse dos filhos menores, sendo assegurado aos pais, na hipótese extrema de suspensão do poder familiar procedimento contraditório e respeito ao princípio da ampla defesa (artigo 24 do ECA). Com efeito, a teor do art. 33, § 2º do ECA, a guarda dos filhos menores deve ser exercida preferencialmente pelos pais ou por um deles. Somente na falta deste(s) ou em outras situações excepcionais e ensejadoras de grave risco aos infantes, poderá ser transferida a terceiros. Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. [...] § 2º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados. Diante da gravidade dos fatos, da situação de risco em que a menor está exposta em virtude da conduta dos Requeridos, não há necessidade de prévia oitiva dos mesmos, pelo quê, à luz do dispositivo legal (art. 33 § 2º do ECA) e levando-se em conta o MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA, perfeitamente possível a aplicação de medida de proteção até o desfecho do processo. Ademais, a situação da infante não se torna irreversível com o provimento judicial provisório, porquanto solução final diversa poderá advir ainda mediante estudos sociais que deverão ser realizados no

prosseguimento do feito. Presentes, portanto, os requisitos necessários à concessão de tutela de urgência (suspensão poder familiar e guarda provisória), ou seja, probabilidade do direito e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ex positis, fulcrado nos artigos 98, inciso II, 21 a 24, 33, § 2º e 101, inciso VII, todos do ECA, RECONHEÇO A SITUAÇÃO DE RISCO a que está exposta C. S. C. P (nascida em 27/MAR/2004) ao tempo em que SUSPENDO provisoriamente O PODER FAMILIAR de HELIO COELHO DA SILVA e ROSANI DA SILVA PARENTE, genitores da menor e, sem prejuízo, CONCEDO EXCEPCIONALMENTE À Sra. Andreia Aparecida Bernardo Oliveira, atual COORDENADORA DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE - LAR DO AMOR A GUARDA PROVISÓRIA DA INFANTE, localizado no Município de Divinópolis/TO, onde a mesma já se encontra acolhida, devendo ser lavrado o respectivo termo de guarda, a fim de que se regularize o abrigo institucional. EXPEÇA-SE O TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR, fixando o PRAZO DE 01 (UM) ANO DE VALIDADE AO RESPECTIVO TERMO, sendo que, vencido o prazo, deverá o(a)(s) guardião(ã)(ões) requerer dilação, caso a ação não tenha sido julgada. Caso o prazo vença e não tenha sido requerida a dilação em 30 (trinta) dias, intime(m)-se o(a)(s) guardião(ã)(ões), via advogado, ou pessoalmente, se não tiver, para se manifestar(rem) em 10 (dez) dias sob pena de extinção e revogação da guarda. Não atendida a determinação, intime-se o(a)(s) guardião(ã)(ões) pessoalmente para dar andamento sob pena de extinção, caso o(a)(s) mesmo(a)(s) seja o(a)(s) autor(a)(s), e/ou revogação da guarda. Em atendimento ao pleito do Ministério Público e observando a sugestão da psicóloga que atendeu a adolescente, CONDICIONO AS VISITAS DOS GENITORES À ADOLESCENTE AO SEU CONSENTIMENTO E À APROVAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO ABRIGO, conforme as regras do local, de cujas normas deverão ser cientificados pela guardiã da infante. Qualquer intercorrência em relação às visitas ocasionará a imediata suspensão do direito de visitas dos genitores e familiares. Cumpridas as intimações e expedido o TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA, COM URGÊNCIA REMETAM-SE os presentes autos ao Grupo Gestor de Equipes Multidisciplinares - GGEM, a fim de que seja providenciado o estudo psicossocial do caso, no prazo de 30 (trinta) dias. Da juntada do laudo, intimem-se as partes, e o Ministério Público. PROCEDA-SE à CITAÇÃO e INTIMAÇÃO dos demandados para contestarem os pedidos contidos na ação, no prazo legal, e tomar ciência desta decisão. Caso a parte Requerida seja citada via edital ou se pessoalmente e não responda espontaneamente a presente ação, por tratar-se de direito indisponível, intime-se um dos Defensores que atuam perante este Juízo para apresentar defesa. Depois de apresentadas a contestação, intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir. Em não havendo, conclua-se para sentença. Em havendo, designe o cartório audiência, intimando-se as partes, Defensora, Ministério Público, e testemunhas, comunicando o juiz da data e hora da mesma. Havendo outros requerimentos, conclusos. Intimem-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito – respondendo. **DESPACHO:** Considerando que a Requerida Rosani encontra-se em local incerto e não sabido, CITE-A por edital para apresentar resposta à presente ação, no prazo legal, prosseguindo-se ao andamento do processo na forma já determinada na decisão proferida no Evento 15. Expeça-se o que for necessário. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito - respondendo . **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, aos 30 de outubro de 2018. Eu, _____ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. William Trigilio da Silva - Juiz de Direito Respondendo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____ Porteira dos Auditórios.

PEIXE

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

AÇÃO PENAL Nº: **5000001-20.1980.827.2734** RÉU: **JUAREZ PEREIRA BARBOSA** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **JUAREZ PEREIRA BARBOSA**, filhos de Pedro Barbosa. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **10**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos e etc... Ao tratar do instituto da extinção da punibilidade o legislador penal no artigo 107 descreveu quais as formas que leva a extinção, contudo, no presente caso dos autos, a extinção se dá pela prescrição, conforme preceitua o inciso VI do diploma penal. A prescrição é um instituto que pode ser conhecido de ofício pelo magistrado por se tratar de matéria de ordem pública, conforme jurisprudência do STF, em suma: (...) Ressalte-se, por derradeiro, como a prescrição se trata de matéria pública, e que pode ser reconhecida a qualquer tempo e declarada de ofício pelo Juiz. **ANTE O EXPOSTO**, e com fundamentação acima, **DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** pela prescrição em favor do denunciado **JUAREZ PEREIRA BARBOSA**, já qualificado nos autos, diante da inércia do Estado, nos termos do artigo 109 inciso I c/c artigo 107, inciso IV, ambos do Código Penal. Após transito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilos. Registrado e Publicado mediante sistema E-proc. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Data 24/10/2018. Cibele Maria Bellezia Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 30 de Outubro de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro, Matrícula 35396, Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

AÇÃO PENAL Nº: **5000001-44.1985.827.2734** RÉU: **LUZIMAR ROCHA DA SILVA** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **LUZIMAR ROCHA DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Carolina/MA., filho de Leonel Apóstolo da Silva e Julia Rocha da Silva, residente e domiciliado no Setor União (Malvinas) em Gurupi-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **04**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos e etc... Trata-se de crime afeto ao Tribunal do Júri, fato ocorrido antes da vigência da Lei 9.271/96 que alterou o artigo 366 do Código de Processo Penal. Foi proferida a Sentença de pronuncia em 03 de março de 1993, - evento 01- SENT15 (fls. 100). Decretada a prisão preventiva em 18/04/1995. Verifico que a última causa de interrupção da prescrição da pretensão punitiva estatal aconteceu com a sentença de pronuncia em 03 de março 1993, evento 01- SENT15 (fls. 100). O artigo pelo qual o acusado foi denunciado tem pena cominada em reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. De acordo com artigo 109, que trata da prescrição antes do processo transitar em julgado da sentença, a prescrição para o crime é de 20 (vinte) anos , tendo em vista que a pena máxima é superior a 12 (doze) anos (artigo 109, inciso I do CP). "A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1o do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (...) em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (doze)". Denota-se que, da data da pronuncia até aos dias de hoje já transcorreu 25 anos 07 meses 21 dias, prazo superior ao determinado no artigo 109, inciso I do CP, ocorrendo à extinção da punibilidade pela inércia do Estado. Ao tratar do instituto da extinção da punibilidade o legislador penal no artigo 107 descreveu quais as formas que leva a extinção, contundo, no presente caso dos autos, a extinção se dá pela prescrição, conforme preceitua o inciso VI do diploma penal. (...) Ressalte-se, por derradeiro, como a prescrição se trata de matéria pública, e que pode ser reconhecida a qualquer tempo e declarada de ofício pelo Juiz. **ANTE O EXPOSTO**, e com fundamentação acima, **DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** pela prescrição em favor do denunciado **LUZIMAR ROCHA DA SILVA**, já qualificado nos, diante da inércia do Estado, nos termos do artigo 109 inciso I c/c artigo 107, inciso IV, ambos do Código Penal. Após transito em julgado arquives com as cautelas de estilos. Registrado e Publicado mediante sistema E-proc. Intimem-se. Cumpra-se. Data 24/10/2018. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 29 de Outubro de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro, Matrícula 35396, Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

AÇÃO PENAL Nº: **5000001-68.1990.827.273** RÉU: **IVAN PEREIRA DA SILVA** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **IVAN PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Uraí-MG, filho de Mariana Pereira da Silva. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **04**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos e etc... Vistos. O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denunciou IVAN PEREIRA DA SILVA como incurso nas penas do artigo 121 § 2º, II do Código Penal, fls.02/04, tendo como vítima Constâncio das Chagas Cordeiro. Trata-se de crime afeto ao Tribunal do Júri, fato ocorrido antes da vigência da Lei 9.271/96 que alterou o artigo 366 do Código de Processo Penal. A denuncia foi recebida em 21 de novembro de 1990. Foi proferida a Sentença de PRONÚNCIA em 02 de dezembro de 1993, - evento 01- SENT12 (fls. 64/65). Verifico que a última causa de interrupção da prescrição da pretensão punitiva estatal aconteceu com a sentença de PRONÚNCIA em 02 de dezembro de 1993, - evento 01- SENT12 (fls. 64/65). O artigo pelo qual o acusado foi denunciado tem pena cominada em reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos . De acordo com artigo 109, que trata da prescrição antes do processo transitar em julgado da sentença, a prescrição para o crime é de 20 (vinte) anos, tendo em vista que a pena máxima é superior a 12 (doze) anos (artigo 109, inciso I do CP). "A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1 o do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (...) em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (doze)". Denota-se que, da data PRONÚNCIA em 02 de dezembro de 1993, - evento 01- SENT12 (fls. 64/65) , até aos dias de hoje já transcorram 24 anos 10 meses e 24 dias , prazo superior ao determinado no artigo 109, inciso I do CP, ocorrendo à extinção da punibilidade pela inércia do Estado. Ao tratar do instituto da extinção da punibilidade o legislador penal no artigo 107 descreveu quais as formas que leva a extinção, contundo, no presente caso dos autos, a extinção se dá pela prescrição, conforme preceitua o inciso VI do diploma penal. (...) Ressalte-se, por derradeiro, como a prescrição se trata de matéria pública, e que pode ser reconhecida a qualquer tempo e declarada de ofício pelo Juiz. **ANTE O EXPOSTO**, e com fundamentação acima, **DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** pela prescrição em favor dos denunciado **IVAN PEREIRA DA SILVA**, já qualificado nos autos, diante da inércia do Estado, nos termos do artigo 109 inciso I c/c artigo 107, inciso IV, ambos do Código Penal. Recolha o mandado de prisão caso tenha sido expedido. Após transito em julgado arquives com as cautelas de estilos. Registrado e Publicado mediante sistema E-proc. Intimem-se. Cumpra-se. Data 28/10/2018. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 29 de Outubro de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro, Matrícula 35396, Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

AÇÃO PENAL Nº: **5000001-25.1977.827.2734** RÉU: **JOSÉ BATISTA DE SOUZA, JONAS BATISTA DE SOUZA E DEUSDETE BATISTA DE SOUZA**. A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA os acusados **JOSÉ BATISTA DE SOUZA, JONAS BATISTA DE SOUZA E DEUSDETE BATISTA DE SOUZA**, filhos de Izaias Batista de Sousa e Ana Oliveira Sousa residentes no Patrimônio Grafite Município de Peixe-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **12**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos e etc... O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denunciou JOSE BATISTA DE SOUZA, JONAS BATISTA DE SOUZA E DEUSDETE BATISTA DE SOUZA como incurso nas penas dos artigos 121 § 2º, II e IV do Código Penal, fls.75/76, tendo como vítima José Isaías da Silva. Trata-se de crime afeto ao Tribunal do Júri, fato ocorrido antes da vigência da Lei 9.271/96 que alterou o artigo 366 do Código de Processo Penal. A denuncia foi recebida em 31 de março de 1977. Foi proferida a Sentença de pronuncia em 14 de junho de 1995, - evento 01- SENT12 (fls. 75/76). Verifico que a última causa de interrupção da prescrição da pretensão punitiva estatal aconteceu com a sentença de pronuncia em 14 de junho de 1995, - evento 01- SENT12 (fls. 75/76). O artigo pelo qual o acusado foi denunciado tem pena cominada em reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. De acordo com artigo 109, que trata da prescrição antes do processo transitar em julgado da sentença, a prescrição para o crime é de 20 (vinte) anos, tendo em vista que a pena máxima é superior a 12 (doze) anos (artigo 109, inciso I do CP). "A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (...) em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (doze)". Denota-se que, da data da pronuncia 14 de junho de 1995, - evento 01- SENT12 (fls. 75/76), até aos dias de hoje já transcorram 23 anos 04 meses e 12 dias, prazo superior ao determinado no artigo 109, inciso I do CP, ocorrendo à extinção da punibilidade pela inércia do Estado. Ao tratar do instituto da extinção da punibilidade o legislador penal no artigo 107 descreveu quais as formas que leva a extinção, contundo, no presente caso dos autos, a extinção se dá pela prescrição, conforme preceitua o inciso VI do diploma penal. (...) Evidente que à medida que ora se impõe revela-se lamentável, provocando um sentimento de impunidade, principalmente porque o motivo ensejador da extinção foi à ausência de fiscalização e celeridade na tramitação processual. Ressalte-se, por derradeiro, como a prescrição se trata de matéria pública, e que pode ser reconhecida a qualquer tempo e declarada de ofício pelo Juiz. **ANTE O EXPOSTO**, e com fundamentação acima, **DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** pela prescrição em favor dos denunciados **JOSÉ BATISTA DE SOUZA, JONAS BATISTA DE SOUZA E DEUSDETE BATISTA DE SOUZA**, já qualificado nos autos, diante da inércia do Estado, nos termos do artigo 109 inciso I c/c artigo 107, inciso IV, ambos do Código Penal. Após transito em julgado arquives com as cautelas de estilos. Registrado e Publicado mediante sistema E-proc. Intimem-se. Cumpra-se. Data 18/10/2018. Cibele Maria Bellezia Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 30 de Outubro de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro, Matrícula 35396, Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

AÇÃO PENAL Nº: **5000774-10.2013.827.2734** RÉU: **MANOEL MISSIAS ALVES DE ALMEIDA** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **MANOEL MISSIAS ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, diácono, nascido aos 25.12.1965, natural de Cotegipe-BA, filho de Lourival Alves de Almeida e de Maria Augusta Vieira do Nascimento, portador do RG 4.973.483 SSP-BA e CPF 001.358.755-28, residente Avenida da Igreja Assembleia de Deus, ministério da Madureira, Jaú do Tocantins-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **448**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc..., Decido. Isto posto, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, e em observância as circunstancias do artigo 59 do Código Penal, CONDENO **MANOEL MISSIAS ALVES DE ALMEIDA** a pena base em 13 (treze) anos de reclusão. Na segunda fase da dosimetria da pena, não há circunstancias agravantes. Em decorrência da confissão do réu na fase do sumário da culpa atenuo a pena em 3 (três) meses de reclusão nos termos do artigo 65, inciso III, 'd' do Código Penal. Na terceira fase da dosimetria da pena, não há causa de aumento de pena. Nos termos do artigo 14, inciso II, parágrafo único do Código penal, diminuo a pena em um terço, ficando a pena em definitivo em 08 anos e 6 meses de reclusão. A pena do condenado deverá ser cumprida inicialmente em regime FECHADO, conforme determina o artigo 33 §§ 19 e 29 alínea "a" do Diploma Penal acima declinado, devendo ser computado o período que o sentenciado ficou preso. No tocante a progressão de regime, deve ser observado o que dispõe o artigo 2º, § 2º da Lei 8072/90. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos (CPP, art. 387, IV, com redação dada Lei n. 11.719/08), haja vista que não há parâmetros nos autos. Considerando que o réu encontra-se em local incerto e não sabido, não tendo sido localizado para comparecer aos atos processuais e descumprindo as medidas cautelares impostas quando de sua liberdade provisória, nos termos constantes na sentença de pronuncia (evento 36), indefiro ao acusado o direito de recorrer em liberdade uma vez que se encontra presente o requisito para assegurar a aplicação da lei penal (artigo 312 CPP) DECRETO SUA PRISÃO PREVENTIVA. Expeça-se o mandado de prisão com prazo de validade de 16 (dezesesseis) anos com observância da Resolução CNJ n. 137/2011. Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero: a) Nome no rol dos culpados; b) Ofício Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "lex Magna", c) No tocante ao pagamento das custas e despesas

processuais fica desde já determinado a Escrivania para que proceda ao cumprimento obedecendo ao disposto no PROVIMENTO 13/2016, do CGJUS/TO; d) Designação de audiência admonitória; e) Expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; f) Transforme os autos de execução provisória em definitiva ou confeccione os autos de execução definitiva; g) Anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3o); cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilo; h) Intimem-se a vítima nos termos do artigo 201 § 2Q do Código Processual Penal, i) Intime-se o réu via edital com prazo de 90 (noventa) dias. Cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilos. Dou esta por Registrada, Publicada e intimadas às partes nesta oportunidade. Data 23/11/2018. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publicado e Registrado mediante sistema E-proc. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 02 de março de 2018. Cibele Maria Bellezia Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 29 de Novembro de 2018. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

PONTE ALTA

1ª escritania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Usucapião n.º 0000565-86.2014.827.2736, tendo como parte autora **IRACI GONÇALVES DA GLORIA HELVÉCIO CARVALHO DE OLIVEIRA** em desfavor Elizário Ribeiro de Vasconcelos, Araiá Ribeiro Vasconcelos, Natal Ribeiro de Vasconcelos, Écia Maria Vasconcelos, Vábio Ribeiro de Vasconcelos, sendo o presente para CITAR os requeridos **ARRAIÁ RIBEIRO DE VASCONCELOS, MARIA DAS DORES DE VASCONCELOS, FERNANDA MARIA GUIMARÃES DE VASCONCELOS e WIVIANE GUIMARÃES DE VASCONCELOS**, brasileiros, residente em local incerto e não sabido, para os termos da presente ação, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar contestação, caso queira, sob pena de presumirem aceito pelo requerido, como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 26 de outubro de 2018. Eu, ___ JOSÉ CARLOS FERNANDES MESSIAS, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Jordan Jardim JUIZ DE DIREITO.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2265/2018 - PRESIDÊNCIA/DF PONTE ALTA, de 25 de outubro de 2018

Decreto FERIADO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO FÓRUM DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO e da outras providências O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Diretor do Foro nesta Comarca, DR. JORDAN JARDIM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar nº 10/1996 d a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins; CONSIDERANDO conteúdo da LEI Nº 47/2018, lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Kleber Rodrigues de Sousa, que, em seu Art.1º, decretou FERIADO MUNICIPAL NO DIA 31/10/2018 (quarta-feira), no âmbito da administração pública Municipal de Ponte Alta do Tocantins, em virtude do DIA DO EVANGÉLIO; CONSIDERANDO conteúdo do Decreto nº 41/2018, lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Kleber Rodrigues de Sousa, que, em seu Art. 1º, decretou Ponto facultativo no dia 01/10/2018, no âmbito da administração Pública Municipal de Ponte Alta do Tocantins; CONSIDERANDO que não havendo necessidade de funcionamento de serviços essenciais, como protocolo, telefonia e distribuição, em virtude desta Comarca encontrar-se inserida no regime de Plantão Regional de acordo com a Resolução nº 12/2012. RESOLVE: Artigo 1.º - Deliberar que não haverá expediente Forense nos dias 31 de Outubro e 01 de novembro do ano em curso, no âmbito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, em virtude do Feriado Municipal “Dia do Evangélico”, de acordo com a Lei nº 47/2018 no Art. 1º, assim como de acordo com o Decreto Municipal Nº 41/2018. Parágrafo Único – Ficam prorrogados para o dia 05/11/2018 os prazos processuais e administrativos que porventura se iniciem ou encerrem nos dias 31/10 e 01/11 de 2018; Artigo 2.º - Publique-se, Registre-se. Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça. Cumpra-se. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dias 25 de novembro de 2018. Publique-se. Cumpra-se.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO

Autos: 0003960-06.2016.827.2740

Chave: 610228635316

Ação: Interdição

Requerente: ELANE RODRIGUES LIMA

Requerido: ERNANDO RODRIGUES LIMA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **ERNANDO RODRIGUES LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 022.135.891-94, inscrito no RG sob nº 1.129.336 SSPTO, residente e domiciliado à Rua 02 de Novembro, nº 552, Centro, Palmeiras do Tocantins-TO e nomeada **ELANE RODRIGUES LIMA**, brasileira, solteira, regularmente inscrita no CPF sob o nº 048.597.331-69, inscrita no RG sob o nº 1.180.786 SSP-TO, residente e domiciliada na Rua 02 de Novembro, nº 552, Centro, Palmeiras do Tocantins-TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e **DECRETO A INTERDIÇÃO DE ERNANDO RODRIGUES LIMA**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a requerente Elane Rodrigues Lima, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.” Tocantinópolis, 26 de setembro de 2018 **HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito**

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 5015879-42.2013.827.2729

Ação: PROCEDIMENTO COMUM

Requerente: SELMA CARMO DE SOUSA

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA (DP) DP900034475

Requerido: UBIRATAN DE MELO

O Doutor RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito em auxílio a 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que, por este meio, CITA o requerido abaixo identificado para o disposto no campo finalidade: CITAÇÃO do requerido UBIRATAN DE MELO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 068.235.481-34 atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 20 (vinte) dias CONTESTEM a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros, art. 335 e 344 do NCPC. DECISÃO: "(...) Compulsando os autos verifico que o despacho do evento 28 informa que, em busca realizada pelo sistema INFOJUD, foi encontrado o mesmo endereço do evento 18. Assim, defiro a citação por edital, uma vez que o endereço encontrado por meio da busca realizada é o mesmo indicado na certidão do evento 18, tendo a tentativa de citação realizada neste endereço restado infrutífera. Advirto a parte requerente que, caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadas da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando, nos termos do art. 258, CPC/15. CITE-SE a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, CPC/15), para, no prazo indicado na decisão inicial, querendo, apresentar resposta, sob pena de revelia (art. 238 e ss, e 344, CPC/15). Em caso de não comparecimento da parte, nomeio, como curador especial para defender os interesses do requerido citado por edital a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II, do CPC/15. Neste caso, INTIME-SE o curador da presente nomeação, concedendo-lhe vistas ao processo pelo prazo legal (art. 186, CPC/15). (...)". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 31 de outubro de 2018. Eu, ANA CLARA DA SILVA ABREU DO NASCIMENTO, Estagiária do NACOM, que digitei e subscrevi. Assinado eletronicamente por RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito - PORTARIA Nº 771/2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 17 de abril de 2018 - Diário da Justiça nº 4246.

Às partes e aos advogados

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADA

Autos nº 0016874-72.2015.827.2729

Ação: Procedimento Comum

Autor: HÉLIO HERMENEGILDO MARQUES MAUÉS

Réus: RCI BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCAMBIO LTDA
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADA: Flávia Azzi - OAB/SP nº 168.553

DESPACHO

FINALIDADE: O Doutor RONICLAY ALVES DE MORAIS, Meritíssimo Juiz de Direito, Coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM, em auxílio ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, com atribuições definidas pela Portaria nº 1067/2018, de 23 de maio de 2018, DJ (4271) e na forma da lei etc...

DESPACHO: "(...) Convento o feito em diligência. Tendo em vista a petição do evento 34; o despacho do evento 44 bem como a Certidão do evento 45, por derradeira vez determino a intimação do Autor para promover o cadastramento da sua advogada junto ao sistema E-proc. Ressalvo que compete ao Cartório apenas e tão somente a vinculação dos processos aos procuradores já associados no sistema Eproc. Assim, necessário se faz que a douta advogada Flávia Azzi diligencie no sentido de efetuar o seu cadastro junto ao referido sistema, podendo, inclusive, utilizar-se da OAB/TO para auxílio em tal procedimento, tendo em vista que informou o seu endereço como sendo na cidade de São Paulo/SP. Ainda pelo Princípio da Cooperação, máxima do NCPD, determino ao Cartório que proceda à intimação da douta advogada via email: ra@ra.adv.br/www.ra.adv.br, transcrevendo o presente despacho, bem como via Diário de Justiça, para que no prazo de 15 (quinze) dias regularize o seu cadastro junto ao sistema Eproc, sob pena de prosseguimento do feito à revelia sua. Com as diligências acima ou sem a regularização da parte, conclua-se para nova deliberação. (...)". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via será fixada no mural do fórum. Palmas/TO, 29 de outubro de 2018. Eu, MARCIA VIEIRA BARBOSA, servidora em auxílio ao NACOM, digitei e subscrevi. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito - Coordenador do NACOM.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: MARUZAN CIRQUEIRA DOS SANTOS, encontrando-se em local incerto e não sabido.

OBJETIVO: Citação do requerido na pessoa de seu representante legal do inteiro teor dos **Autos nº 5005191-76.2012.827.2722, Ação de Procedimento Comum, Chave do Processo nº 6341174476415** que ÊXITO FACTORING GURUPI FOMENTO MERCANTIL LTDA move em desfavor de EDSON JOSÉ DE LACERDA, MIZUEL DOS REISMARUZAN CIRQUEIRA DOS SANTOS, ESPÓLIO DE ANÉZIO GUERRA, CEREALISTA SANTO ANTONIO LTDA, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão. **OBJETO: Ação de Procedimento Comum. VALOR DA CAUSA** de R\$ 30.922,00. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 20 de setembro de 2018.

ADRIANO MORELLI

Juiz de Direito

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi-TO, Estado do Tocantins, aos 20 de setembro de 2018. Eu, THAYS CRISTINA RODRIGUES TELES, digitei, conferi e confirmo a autenticidade da Ordem Judicial proferida pelo MM Juiz de Direito subscritor do presente Edital de Citação para os devidos fins.

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA MUDAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12819.787/0001-05 que se encontra em local incerto e não sabido para tomar conhecimento da - RESCISÃO DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS COM COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - Nº 0014053-61.2016.827.2729 - (Chave nº 349130065416) - que lhe movem ALDO TAVEIRA DA SILVÁ, brasileiro, casado, Biomédico, portador do RG nº 343.853 SSPTTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.686.511-94 e outra para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local.

OAB
Seccional Tocantins

EDITAL nº 004/2018 de 31 de outubro de 2018

INTIMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS COM OS RESPECTIVOS NÚMEROS E SITUAÇÃO DO REGISTRO

A COMISSÃO ELEITORAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – Seccional Tocantins, no uso de suas atribuições e, em consonância ao disposto no artigo 8º do Provimento 146/2011, **DIVULGA** por este presente edital a situação das chapas que efetuaram pedido de registro para concorrer à eleição da Seccional e das Subseções. Esclarece ainda que poderão ter alterada suas composições, em virtude do disposto no Provimento Eleitoral ou na eventualidade de julgamento procedente de impugnação, as quais serão comunicadas pela Comissão Eleitoral.

FICAM INTIMADAS, pelo presente, as chapas constantes da presente relação da designação dos números concedidos pela Comissão Eleitoral, bem como as Chapas, por meio de seus candidatos a Presidente, e que estão com o registro em situação “**Pendente**”, para promoverem as diligências aferidas pela Comissão no respectivo processo e saná-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por apenas uma vez, sob pena de indeferimento do pedido de registro, conforme § 5º do art. 8º do Provimento 146/11.

Disputa	Número de Chapa	Nome da Chapa	Presidente da Chapa	Situação do Registro
Seccional	10	ADVOCACIA UNIDA, OAB RESPEITADA (*)	Juvenal Klayber Coelho	Deferido
	20	OAB PROATIVA	Célio Henrique Magalhães Rocha	Pendente
	28	OAB - TO INDEPENDENTE	Gedeon Batista Pitaluga Junior	Pendente
Alvorada	1210	ADVOCACIA UNIDA, OAB RESPEITADA (**)	Lidimar Carneiro Pereira Campos	Pendente
Araguaína	1320	OAB PROATIVA	Bruno Henrique Mastiguin Romanini	Deferido
	1328	OAB INDEPENDENTE	José Pinto Quezado	Deferido
Araguatins	1428	OAB INDEPENDENTE	Andréa Gonzalez Graciano	Deferido
Colinas do TO	1520	PROATIVA	Flaviana Magna de Souza Silva Rocha	Pendente
	1528	OAB INDEPENDENTE	Wylly Fernandes de Souza Rêgo	Deferido
Dianópolis	1620	OAB PROATIVA	Hamurab Ribeiro Diniz	Pendente
Guaraí	1720	PROATIVA	Marcela Félix Oliveira	Deferido
Gurupi	1820	PROATIVA	Venância Gomes Neta Figueredo	Deferido
	1828	OAB INDEPENDENTE	Verônica Silva do Prado Disconzi	Deferido
Miracema do TO	1901	DR ADAO KLEPA	Roberto Nogueira	Deferido
Natividade	2110	ADVOCACIA UNIDA, OAB RESPEITADA	Heraldo Rodrigues de Cerqueira	Deferido
Paraíso do TO	2210	ADVOCACIA UNIDA, OAB RESPEITADA	Valdeni Martins Brito	Deferido
	2228	OAB INDEPENDENTE	Whillam Maciel Bastos	Pendente
Pedro Afonso	2301	PEDRO AFONSO FORTE	Peterson Lima Ferreira	Pendente
Porto Nacional	2401	PELA ADVOCACIA	Ariel Carvalho Godinho	Deferido
	2428	OAB INDEPENDENTE	Quinara Resende Pereira da Silva Viana	Pendente
Taguatinga	2510	ADVOCACIA UNIDA, OAB RESPEITADA	Saulo de Almeida Freire	Deferido
Tocantinópolis	2610	OAB UNIDA E PROATIVA	Giovani Moura Rodrigues	Deferido

(*) Retificado em virtude de erro material da Comissão Eleitoral quando da divulgação EDITAL n.º 01/18 de 26/10/2018 publicado DOJ 4377.

(**) Retificado em virtude de erro material da Comissão Eleitoral quando da divulgação EDITAL n.º 03/18 de 30/10/2018 publicado DOJ 4379.

Palmas, 31 de outubro de 2018.

HUGO MOURA
Presidente da Comissão Eleitoral

ANTONIA MARIA DA SILVA
Membro da Comissão Eleitoral

AURILENE SANTOS DE BRITO
Membro da Comissão Eleitoral

SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
Membro da Comissão Eleitoral

VALDIRAM CÂMARA GOMES
Membro da Comissão Eleitoral

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 300, de 30 de outubro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno desta Corte, c/c o artigo 39, I, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e considerando o contido no processo nº 18.0.000025576-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinta, por morte, a delegação da Serventia do 1º Tabelionato de Notas de Porto Nacional, outorgada a Domingos Dias da Silva e declarada a vacância do respectivo serviço.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de setembro de 2018.

Palmas, 30 de outubro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decisões

Decisão nº 4864, de 30 de outubro de 2018

Tratam os autos de solicitação da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT para contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada para os serviços de tradução simultânea das atividades e palestras do VIII Congresso Internacional de Direitos Humanos, promovido pela Escola, nos dias 7, 8 e 9 de novembro de 2018, conforme encaminhamento dos eventos 2243851 e 2254690.

Considerando os fundamentos expendidos no Parecer nº 2386/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa (evento 2270855) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2257515), no exercício das atribuições legais, acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 65166/2018 (evento 2270919), oportunidade em que **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**, de acordo com o inciso II do art. 25 c/c os incisos I e III do artigo 13 da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **TRADUCTIA - AUDIO E EVENTOS EIRELI**, para prestação dos serviços em referência, pelo valor total de **R\$ 34.102,41 (trinta e quatro mil, cento e dois reais e quarenta e um centavos)**, consoante proposta do evento 2254722, ao tempo em que **APROVA** a minuta contratual sob o evento 2266729.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **DCC** para as providências pertinentes a contratação e à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Concomitantemente, à **ESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Editais

Edital Nº 321, de 30 de outubro de 2018

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NICOLAS QUAGLIARIELLO VÊNCIO - REMATRÍCULA PARA 2019

Abertura de processo de matrícula para o ano letivo de 2019, do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio (CEI), do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a abertura do processo de matrícula para o ano letivo de 2019, do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio,

destinado a filhos e netos de servidores e magistrados de 1ª e 2ª Instâncias, em exercício, na faixa etária de 3 (três) a 5 (cinco) anos, em conformidade com as disposições a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A inscrição para o processo de matrícula 2019 será realizada no Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, localizado na Quadra 205 Sul, APM 34, Alameda 15, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, telefone (63) 3218-4275.

1.2. **Período: 12 a 14 de novembro de 2018.**

1.3. **Horário: das 8 às 12h e das 14 às 18h.**

1.4. Será permitida uma única inscrição no processo de matrícula por servidor ou magistrado, exceto no caso de filhos gêmeos.

1.5. Somente os servidores ou magistrados **em exercício** estão aptos a requererem a matrícula, conforme dispõe a Resolução TJTO nº 39, de 26 de outubro de 2017 (<http://www.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/1354>).

2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A MATRÍCULA

2.1. Formulário de matrícula devidamente preenchido e assinado.

2.2. Cópia do cartão de vacina do aluno, atualizado.

2.3. Último contracheque do servidor ou magistrado em exercício no TJTO.

2.4. Declaração de vínculo e exercício do servidor/magistrado com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

2.5. 2 (duas) fotos 3x4, recentes.

2.6. Cópia do comprovante de endereço (no caso de alteração).

3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS PARA MATRÍCULA 2019.

3.1. Turno **MATUTINO**: 43 (quarenta e três) vagas, distribuídas da seguinte forma:

TURMAS	Nº DE VAGAS
Maternal II Crianças de 3 a 3 anos e 11 meses completos	13
1º ano da Educação Infantil Crianças de 4 a 4 anos e 11 meses completos	18
2º ano da Educação Infantil Crianças de 5 a 5 anos e 11 meses completos	12

3.2. Turno **VESPERTINO**: 53 (cinquenta e três) vagas, distribuídas da seguinte forma:

TURMAS	Nº DE VAGAS
Maternal II Crianças de 3 a 3 anos e 11 meses completos	17
1º ano da Educação Infantil Crianças de 4 a 4 anos e 11 meses completos	18
2º ano da Educação Infantil Crianças de 5 a 5 anos e 11 meses completos	18

4. ALTERAÇÃO DE TURNO

4.1. Somente serão disponibilizadas vagas para alteração de turno após realizado o processo seletivo de matrícula dos alunos nos seus respectivos turnos.

4.2. Para a solicitação de alteração de turno deverá ser preenchido formulário na Secretaria do CEI, durante o período de matrícula previsto no item 1.2 deste Edital.

4.3. Para deferimento da solicitação será observada a disponibilidade de vagas no período (matutino ou vespertino), da turma respectiva.

4.4. Caso haja empate na disputa pela vaga, serão observados:

4.4.1. servidor ou magistrado com menor remuneração (art. 36, V, do Regimento Interno do CEI – Dec. Jud. nº 255, de 27 de agosto de 2012);

4.4.2. a ordem de prioridade prevista no art. 3º da Resolução TJTO nº 39, de 2017.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O resultado do processo de matrícula 2019 será publicado no Diário da Justiça, **no dia 22 de novembro de 2018.**

5.2. A matrícula do candidato implicará na aceitação prévia das normas contidas neste Edital.

5.3. Após o prazo estipulado para a matrícula e constatada a sua não efetivação, a vaga será disponibilizada para alteração de turno e, não havendo interessados, para o processo seletivo de matrícula/2019, destinado a novos alunos.

5.4. Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do processo de matrícula 2019, porventura suscitadas, deverão ser encaminhados à comissão designada pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Palmas, 30 de outubro de 2018.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 2296/2018, de 30 de outubro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jose Carlos Ferreira Machado, matrícula nº 352448, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2018, para serem usufruídas em 19/08 a 17/09/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 2297/2018, de 30 de outubro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, matrícula nº 152656, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 2299, de 30 de outubro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a comissão de avaliação para o processo seletivo de rematrícula e matrícula para o ano letivo de 2019, do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio (CEI):

I – Luciana Fagundes Bastos de Carvalho, presidente;

II – Marisnete Domingos de Souza Torres;

III – Wesley de Lima Benicchio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de outubro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria Nº 2300, de 30 de outubro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no art. 11 da Resolução nº 5, de 28 de abril de 2016, que disciplina as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), cria o cadastro de conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o afastamento da juíza Silvana Maria Parfieniuk, titular da 6ª Vara Cível e Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Palmas, no período de 5 a 23 de novembro de 2018, em razão de usufruto de compensação por plantão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, exercer a coordenação das atividades afetas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Palmas no período de 5 a 23 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de outubro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 2294/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 30 de outubro de 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça e considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, **resolve**:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento referente a aquisição de *nobreaks* e baterias de *nobreak*, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 18.0.000028903-1 e em cumprimento ao art. 12º, § 7º, da Resolução nº 182/2013/CNJ, de 17 de outubro 2013.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - Wagner William Voltolini, matrícula 292635 - DTINF (área requisitante);

II - Luciano dos Santos Ramiro, matrícula 352178 - DTINF (área técnica);

III - Everton Pereira da Silva, matrícula 16194 - DTINF substituto automático do integrante da área técnica;

IV - Luzândio Brito dos Santos, matrícula 185439 - DIADM (área administrativa);

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000020629-2

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2018NE05958.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: AJURIS Escola Superior da Magistratura.

CNPJ/CPF: 92.965.748/0001-47

OBJETO: Empenho destinado ao Workshop - Justiça Restaurativa, com a instrutora Kay Pranis e sua tradutora e co-instrutora Fátima de Bastiane, para magistrados e servidores deste Tribunal de Justiça.

VALOR TOTAL: R\$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais).

Unidade Gestora: 050100-TJTO.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1168.2134.

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0100.

DATA DA EMISSÃO: 24 de outubro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

EXCLUSIVA PARA ME/EPP NO ITEM 01 a 61

COTA PARA ME/EPP NO ITEM 62

AMPLA CONCORRÊNCIA NO ITEM 63

Processo nº 18.0.000013940-4 - UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 078/2018-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Registro de preços visando futura contratação de empresa especializada para aquisição futura de materiais elétricos para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.

Data: Dia 19 de novembro de 2018, às 09:30 horas (horário de Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 01 de outubro de 2018 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 30 de outubro de 2018.

Júlio César Pereira de Oliveira
Pregoeiro

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 18/2018, de 30 de outubro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/24227;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **IGOR RODRIGUES DA COSTA**, matrícula nº 248245, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ANGELA MARIA FORNARI**, matrícula nº 208163, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 23/10/2018 a 01/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 19/2018, de 31 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/24762;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LEONARDO NUNES AIRES**, matrícula nº 354733, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARCIA MESQUITA VIEIRA**, matrícula nº 261846, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 17/10/2018 a 19/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 20/2018, de 31 de outubro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/24764;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO**, matrícula nº 282149, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LUCELIA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 148544, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GUARAÍ no período de 11/10/2018 a 11/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 21/2018, de 31 de outubro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/24789;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **NEUMA NUBIA MENDES ROCHA**, matrícula nº 94835, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **PETRONIO JARBAS MARTINS DA LUZ**, matrícula nº 95146, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 15/10/2018 a 29/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 22/2018, de 31 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/22485;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **DEBORA DE BRITO RIBEIRO**, matrícula nº 352912, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, da unidade **DIVISÃO DE CONTADORIA JUDICIAL**, a partir de 01/10/2018, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 23/2018, de 31 de outubro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/24764;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO**, matrícula nº 282149, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LUCELIA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 148544, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da **COMARCA DE GUARAÍ** no período de 11/10/2018 a 11/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 24/2018, de 31 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/22482;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **PELAGIO NOBRE CAETANO DA COSTA**, matrícula nº 68933, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **DIRETOR JUDICIÁRIO**, da unidade **DIRETORIA JUDICIÁRIA - GABINETE DA DIRETORIA**, a partir de 01/10/2018, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 25/2018, de 31 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/22236;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ROSETE DE FARIAS MEIRELES**, matrícula nº 171259, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA**, da unidade **SECRETARIA ACADÊMICA**, a partir de 01/09/2018, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 26/2018, de 31 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/22233;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **TAYNÃ NUNES QUIXABEIRA**, matrícula nº 253844, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, da unidade **NÚCLEO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS**, a partir de 01/09/2018, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 27/2018, de 31 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/23600;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANGELO STACCIARINI SERAPHIN**, matrícula nº 352486, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, da unidade **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, a partir de 01/10/2018, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 28/2018, de 31 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/23376;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **VALDEIR GOMES DE SANTANA**, matrícula nº 161067, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **DIRETOR FINANCEIRO**, da unidade **DIRETORIA FINANCEIRA**, a partir de 01/10/2018, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 29/2018, de 31 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/22230;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANDREIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA**, matrícula nº 165741, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA**, da unidade **DIRETORIA EXECUTIVA**, a partir de 01/09/2018, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 30/2018, de 31 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/22222;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MÁRIA RÚBIA GOMES DA SILVA ABALEM**, matrícula nº 26955, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**, da unidade **NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES**, a partir de 04/10/2018, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 31/2018, de 31 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/22220;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA**, matrícula nº 352403, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO**, da unidade SUPERVISÃO TECNOLÓGICA, a partir de 04/10/2018, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 32/2018, de 31 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/24095;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RUTO CESAR MOREIRA COSTA**, matrícula nº 199325, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, da unidade DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, a partir de 01/09/2018, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 33/2018, de 31 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/22487;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE OLIVEIRA**, matrícula nº 235748, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, da unidade DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO, a partir de 01/10/2018, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 34/2018, de 31 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/19266;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FERNANDO CESAR OLIVEIRA**, matrícula nº 353847, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, da unidade DIVISÃO DE INSPETORIA, FISCALIZAÇÃO E INFORMÁTICA, a partir de 29/06/2018, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 35/2018, de 31 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/19267;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RAFAEL DIAS DE SOUSA PEREIRA**, matrícula nº 353538, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, da unidade **DIVISÃO DE NORMAS, PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**, a partir de 26/05/2017, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 36/2018, de 31 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/19265;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JANDARLI PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 352925, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **CHEFE DE SERVIÇO**, da unidade **SEÇÃO DE ARQUIVO, MATERIAL E SERVIÇOS GERAIS**, a partir de 11/06/2015, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 37/2018, de 31 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/22231;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ADRYANNE ROSA SANTOS DA COSTA PIRES**, matrícula nº 158246, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO ACADÊMICA**, da unidade **ÁREA TECNOLÓGICA**, a partir de 01/09/2018, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 38/2018, de 31 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/19232;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARA ROBERTA DE SOUZA MADEIROS**, matrícula nº 255446, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, da unidade **DIRETORIA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, a partir de 03/10/2018, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 39/2018, de 31 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/19226;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOÃO ORNATO BENIGNO BRITO**, matrícula nº 352481, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA E PROJETOS**, da unidade **COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ESTATÍSTICA E PROJETOS**, a partir de 03/10/2018, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 40/2018, de 31 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/19208;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DANIEL ALMEIDA ZANDONA**, matrícula nº 353715, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **CHEFE DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO**, da unidade JUNTA MÉDICA, a partir de 03/10/2018, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 41/2018, de 31 de outubro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/19207;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FLAVIO CAVALCANTE DE ASSIS**, matrícula nº 354400, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE**, da unidade CENTRO DE SAÚDE, a partir de 03/10/2018, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR GERAL

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Editais

EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, no uso de suas atribuições legais, por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito do **Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi**, doutor Nilson Afonso da Silva, no Evento 2274556, e, considerando a decisão exarada pelo desembargador-presidente Eurípedes Lamounier, no Evento 2274990, ambos do SEI nº 17.0.000028932-9, que acolheu a sugestão do referido magistrado, para dar publicidade acerca da existência de contas judiciais, relacionadas neste ato, as quais se encontram vinculadas ao Juizado Cível da Comarca de Gurupi, cujos processos a que pertencem não foram localizados, para que as partes interessadas, no prazo de vinte dias, mediante comprovação da titularidade, solicitem o levantamento do valor, caso confirme a legitimidade ao mister.

Transcorrido o prazo sem a manifestação, os valores serão transferidos ao Funjuris, por meio de Alvará, resguardando direito de futura reivindicação, hipótese em que será analisada sua restituição pelo respectivo Juízo. A solicitação deverá ser efetivada por meio de requerimento na Vara de origem do depósito.

AG	OP	CONTA	DG	NOME DO RECLAMANTE	DOCTO RCMTE	NOME DO RECLAMADO	DOCTO RCMDO	SALDO TOTAL
0793	040	01500751	2	00000000000000365702	JUSTICA PUBLICA	000000000000000	MARCOS ANTONIO RIBEIRO ALVES	00008899797153
0793	040	01500750	4	000000000000001205204	WALDIR IGNACIO LIMBERGER	00004325737049	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANS	26752857000151
0793	040	01505461	8	00000000852231403114	LUCILENE ROCHA DE SOUZA	00003032925711	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILI	01534080000128
0793	040	01500074	7	00000793040015000747	DORALICE ROZALINA DE REZENDE SIL	000000000000000	DEUZINETE PEREIRA LIMA	00000000000000
0793	040	01501972	3	00000000000000528200	LUCIANO LEAO NUNES	000000000000000	NEUSA MARIA EVANGELISTA	00050918478120

0793	040	01501985	5	00000000000000612602	LAERCIO N RIBEIRO	00000000000000	TRANSBRASILIANA TRANSP TURISMO	00000000000000
0793	040	01501646	5	00000000000000627205	SIND DOS TRAB NO COM DE MINERI	37344702000100	LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTD	00801450000183
0793	040	01501991	0	00000000000001733867	ADEMARIO RODRIGUES LINS JUNIOR	00062601695153	ADRIANO PIRES DE MORAIS	00058568417191
0793	040	01501973	1	000000000000052852000	LUCIANO LEAO NUNES	00000000000000	NEUSA MARIA EVANGELISTA	00050918478120
0793	040	01501995	2	000000000000067222003	CIRAN FAGUNDES BARBOSA	00000000000000	ELIANA MENDES CABRAL	00064441733100
0793	040	01504016	1	00000002011000033930	JOSE ALVES DE SOUZA	00019349122120	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.	59438325000101
0793	040	01502643	6	00000020100009976150	JOSINEZ MARIA DOS SANTOS LIMA	00000000000000	BANCO PANAMERICANO S.A.	00000000000000
0793	040	01501910	3	00000000000000394698	LUIS FERREIRA DOS SANTOS JUNIO	00027894398187	INEZ GOMES DA SILVA	00032317050100
0793	040	01501183	8	00000000000000394698	LUIS FERREIRA DOS SANTOS JUNIO	00027894398187	INEZ GOMES DA SILVA	00032317050100
0793	040	01502109	4	00000000000000601204	MARIA WILZENIR DE OLIVEIRA	00000000000000	BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO AS	00000000000000
0793	040	01502025	0	00000000000000883606	CESAR AUGUSTO BEZERRA DE ALCAN	00000000000000	RONALDO JESUS MACHADO MENDES	00092501575172
0793	040	01501243	5	00000000000000883606	CESAR AUGUSTO BEZERRA DE ALCAN	00000000000000	RONALDO JESUS MACHADO MENDES	00092501575172
0793	040	01502115	9	00000000000002154384	AGUIMAR PEREIRA MARIANO	00000000000000	CELTINS CIA ELET DO TO	00000000000000
0793	040	01501373	3	00000000200702981162	WESLEY DE SOUZA LINO	00000000000000	BV FINANCEIRA SA CREDITO FIN	01149953000189
0793	040	01500727	0	00000978200682110007	MARCIA CRISTINA DOS ANJOS	00049415310197	CARLOS ALBERTO BRONDANI FI	26636621000150

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADRIANO PEREIRA MORAIS	941.545.111-49	0005740-83.2016.827.2706	R\$ 62,50
ALBERTINO GONCALVES PEREIRA	589.272.981-87	0005421-56.2015.827.2737	R\$ 131,19
ALBERTO RIBEIRO DE SOUSA	330.454.451-87	0016439-22.2015.827.2722	R\$ 16,50
ALEX JOSE DA SILVA	958.770.451-72	5010915-27.2013.827.2722	R\$ 432,00
ALICIO ALVES DOS SANTOS	484.668.911-53	0000769-31.2017.827.2735	R\$ 62,94
AMALIA MARIA SANTANA DA SILVA	450.304.301-30	0015340-25.2017.827.2729	R\$ 569,00
AMILSON ALVES BARREIRA	196.069.311-53	0022834-30.2015.827.2722	R\$ 18,50
ANTONIO ALVES PEREIRA	526.407.521-20	0001489-08.2015.827.2722	R\$ 489,50
ANTONIO GOMES GUIMARAES	212.752.381-49	0002949-81.2016.827.2726	R\$ 127,00
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	728.125.081-91	0002951-51.2016.827.2726	R\$ 52,50

ANTONIO ROCHA NUNES	712.534.401-15	0000267-23.2016.827.2737	R\$ 136,88
AYRTON MARCELO BRANCO MARTINS	445.222.589-68	5000922-46.2007.827.2729	R\$ 37,50
BRASIL & MOVIMENTO S/A	84.489.996/0001-30	5000837-21.2011.827.2729	R\$ 33,00
BRENO GERMANOS DA SILVA	030.267.721-60	0008876-87.2014.827.2729	R\$ 248,34
C E DE SOUZA REPRESENTACOES LTDA	07.170.369/0001-91	5000346-69.2010.827.2722	R\$ 22,50
CARLOS ALBERTO COSTA LEITE	246.745.751-68	5019745-58.2013.827.2729	R\$ 133,45
CEO CENTRO DE ENSINO E ODONTOLOGIA LTDA	01.504.078/0001-06	0020199-55.2015.827.2729	R\$ 248,66
CRISTIANE JACIER DA SILVA	273.179.338-48	0014084-39.2015.827.2722	R\$ 19,50
DEBORA OLIVEIRA SOUZA	645.350.611-49	0013133-45.2015.827.2722	R\$ 15,50
DIVINA PEREIRA SOBRINHO	508.019.531-20	0000223-51.2018.827.2731	R\$ 119,89
ELIANE FERREIRA SILVA	026.131.731-81	5015221-18.2013.827.2729	R\$ 38,00
EMILSON DA SILVA BARROS	265.286.731-87	0022347-60.2015.827.2722	R\$ 27,50
FRANCINALDO FEITOSA SILVA	880.385.131-34	0001487-40.2017.827.2731	R\$ 166,14
FRANCINEZ VIRGULINO DA SILVA	023.560.011-31	5011321-48.2013.827.2722	R\$ 34,00
FRANCISCA SANTOS MESQUITA	009.811.191-40	5008618-26.2013.827.2729	R\$ 601,79
FRANCISCA SOARES MELO DE ALMEIDA	975.675.581-49	5043059-33.2013.827.2729	R\$ 136,03
GERALDO SOARES SIQUEIRA	387.695.571-87	0002830-08.2016.827.2731	R\$ 712,00
GERTRUDES NERES DE SOUSA MONTEIRO	229.079.551-87	5002569-71.2010.827.2729	R\$ 172,28
GILNEIDE DE FATIMA DA SILVA	456.511.167-53	5002905-81.2009.827.2706	R\$ 230,71
HELEZIANE DA SILVA CASQUERO DO NASCIMENTO	049.007.771-45	0014461-10.2015.827.2722	R\$ 28,50
HELIO MARIANO CELESTINO	170.418.801-68	5002000-76.2009.827.2706	R\$ 200,01
HERMES COELHO SANTANA FILHO	451.769.653-72	5028054-05.2012.827.2729	R\$ 27,50
IRINEU DERLI LANGARO	102.066.800-82	5000070-17.2010.827.2729	R\$ 237,06
ITAMAR DANTE ZOCHI	023.429.441-87	0002179-66.2017.827.2722	R\$ 17,00
IVANESSA PATRICIA LOURENCO DAS NEVES	040.632.331-38	0015729-02.2015.827.2722	R\$ 117,59
JARDILINA FERREIRA LIMA	970.543.641-04	0010383-59.2014.827.2737	R\$ 149,65
JOSE ACENIL DE ANDRADE	010.450.618-08	5000062-54.2007.827.2726	R\$ 116,37
JOSE RANULPHO DE SOUZA SANTOS	004.668.161-20	5011257-38.2013.827.2722	R\$ 35,00
JULIANA GOBBO DE OLIVEIRA	214.736.028-74	0030059-12.2017.827.2729	R\$ 547,24
LEVI LIMA DE OLIVEIRA	586.406.652-49	0001670-52.2018.827.2706	R\$ 84,50
LUCIO HENRIQUE GIOLO GUIMARAES	323.167.711-49	0022663-73.2015.827.2722	R\$ 19,50
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	375.464.226-04	0004103-85.2017.827.2731	R\$ 127,58
MARCELO SILVA COSTA	907.210.391-20	0003960-49.2015.827.2737	R\$ 2.508,14
MARGARIDA DA SILVA MELO	401.874.621-00	0017246-42.2015.827.2722	R\$ 19,50
MOTA & MOREIRA LTDA	10.157.073/0001-45	0014349-20.2015.827.2729	R\$ 257,73
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO	38.154.621/0001-00	0032558-71.2014.827.2729	R\$ 1.622,88
PAULA ANDREIA MENDES BARRETO	760.648.081-87	0018412-12.2015.827.2722	R\$ 28,50
PAULA ANDREIA MENDES BARRETO	760.648.081-87	0018413-94.2015.827.2722	R\$ 28,50
RITA DA LUZ MORAIS BARNABE	844.411.271-20	0030635-73.2015.827.2729	R\$ 137,36
ROBSON PEREIRA DO NASCIMENTO	827.953.041-04	0014372-35.2015.827.2706	R\$ 98,00
ROSANE DE OLIVEIRA BARBOSA	216.377.501-10	5028360-71.2012.827.2729	R\$ 43.398,46
ROSANE SALETE CORREA DE CASTRO	623.530.121-91	0020386-84.2015.827.2722	R\$ 42,50
RUY ADRIANO RIBEIRO	145.030.261-00	0001855-60.2014.827.2729	R\$ 30,50
SERGIO AUGUSTO TAVARES ANDRADE	282.912.392-15	0006048-84.2015.827.2729	R\$ 1.140,34
SILVIO FERRAZ DE OLIVEIRA	056.899.611-91	5020322-08.2013.827.2706	R\$ 165,00
T B TRANSPORTADORA DE GADO LTDA	25.032.657/0001-61	5000023-60.1993.827.2722	R\$ 258,13
VILLAGE EMPREENDIMENTOS E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	01.059.097/0001-70	5008853-66.2013.827.2737	R\$ 150,49
VITOR LAINETTI NETO	150.831.128-50	0020770-47.2015.827.2722	R\$ 34,00
WEUDES TELES DOS SANTOS	884.048.111-72	0004920-30.2017.827.2706	R\$ 36,00
ZEFINHA DE BARROS LIMA	116.199.022-49	5007993-13.2013.827.2722	R\$ 22,50

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/ 2018

PROCESSO 18.0.000027026-8

CONTRATO Nº 175/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: R & R Equipamentos Eletrônicos - EIRELI.

OBJETO: Aquisição de equipamentos audiovisuais, para atender as necessidades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 64.365,86 (sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos materiais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.061.1145.2181

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2018.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2015

PROCESSO 15.0.000006721-8

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 146/2015, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 02/12/2018 a 01/12/2019, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2018.

Extratos

ERRATA

No extrato do Termo de Credenciamento nº 267/2018 – publicado no Diário da Justiça nº. 4377 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2018, Página 104.

Onde se lê:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1145.4288

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2018.

Leia se:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 277/2018

PROCESSO 18.0.000028677-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Keiliane da Luz Santos Lima

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

E/OU

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 270/2018

PROCESSO 18.0.000028548-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Emídia Cerqueira dos Santos

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

E/OU

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 276/2018

PROCESSO 18.0.000028733-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Cleide Marques da Silva Soares

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

E/OU

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 138/2016

PROCESSO 16.0.000012413-7

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Verônica Pinheiro Martins

OBJETO: Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga VERÔNICA PINHEIRO MARTINS, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, com fulcro na Cláusula Sexta, subitem 6.1, IV, do Edital 001/2016, bem como, na Cláusula Nona, subitem 9.1, alínea "d", do Termo de Credenciamento nº 138/2016, como a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de 2 (dois) anos.

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃODes. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUIVODORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

2ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br